

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.754, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga o prazo das permissões do serviço de transporte de passageiros na modalidade alternativo, a que se refere a Lei nº 5.860, de 01 de julho de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Transportes está adotando uma série de ações objetivando a realização de licitação para a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade alternativo;

CONSIDERANDO que o transporte de passageiro constitui serviço público essencial, que não admite interrupção;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 071/2012-GS, de 24 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as permissões das empresas que, nesta data, exploram o serviço de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade alternativo, pelo período necessário à realização de procedimento licitatório desse serviço.

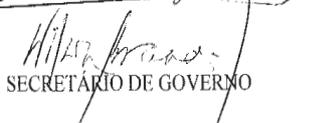
Parágrafo único. Homologada a licitação para as permissões do serviço de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade alternativo, perdem o efeito, automaticamente, as permissões mantidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 2º A Secretaria de Transportes fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à regularização das permissões de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade alternativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de FEVEREIRO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.757, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 113/11, 116/11, 118/11, 119/11, 121/11, 123/11, 126/11, 129/11, 130/11, 134/11, 139/11 e 142/11; Protocolos ICMS nºs 86/11 e 89/11; Ajustes SINIEF nºs 15/11, 16/11 e 18/11 1; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o item 3 a alínea “b” do inciso XXVII do art. 44, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012:

“Art. 44. (...)

(...)

XXVII – (...)

(...)

3. milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao estado ou Distrito Federal. (Conv. ICMS 123/11)

(...)”

II – o art. 358 – A, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:

“Art. 358 - A. Nas operações a partir de 1º de janeiro de 2012 destinadas à Administração Pública, direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que possua inscrição estadual, ficam os contribuintes não emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e autorizados a emitir Cupom Fiscal ou, no lugar deste, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, desde que: (Aj. SINIEF 16/11)

I - a mercadoria seja destinada a uso ou consumo;

II - o valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 23 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.”

III - os §§ 5º e 6º ao art. 476, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:

“Art. 476. (...)

(...)

§ 5º A obrigatoriedade de uso do CT-e aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos no art. 499, bem como os relacionados no Anexo CCLXXXVII, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, no transporte de cargas. (Aj. SINIEF 18/11)

§ 6º Nos casos em que a emissão do CT-e for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição. (Aj. SINIEF 18/11)”

IV – os art. 1.215 – E a 1.215 – G, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012:

“Art. 1.215 – E. Ficam convalidados os procedimentos adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, importadores de combustíveis e distribuidoras, decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC, nas operações com AEAC ou B100, ocorridas com diferimento ou suspensão do imposto, relativas aos fatos geradores do período de abril a agosto de 2011. (Conv. ICMS 129/11)

Art. 1.215 – F. Na hipótese deste Estado ter recebido valores de imposto superiores aos devidos deverá efetuar a sua regularização em até 5 (cinco) parcelas, nos meses de janeiro a maio de 2012, mediante o encaminhamento de ofício à refinaria de petróleo ou suas bases para autorizar a dedução do imposto recebido a maior e o seu repasse à unidade federada de origem do AEAC ou B100, conforme as informações prestadas pelo Gestor Nacional do SCANC às unidades federadas envolvidas. (Conv. ICMS 129/11)

Parágrafo único. Não havendo autorização a que se refere o *caput*, nos termos do § 1º da cláusula vigésima oitava e da cláusula trigésima quarta do Convênio ICMS 110/2007, a unidade federada de origem do AEAC ou B100 poderá oficializar diretamente a refinaria de petróleo ou suas bases para que efetue a dedução da unidade federada de destino destes combustíveis, referente ao imposto recebido a maior, e o respectivo repasse à unidade federada de origem.

Art. 1.215 – G. Fica dispensada a cobrança de acréscimos legais decorrentes dos procedimentos previstos nos arts. 1.215 – E e 1.215 – F. (Conv. ICMS 129/11)”

V – o item 9 a alínea “b” do inciso II do art. 1.365, com efeitos a partir de 1º de março de 2012:

“Art. 1.365. (...)

(...)

II – (...)

(...)

b) (...)

(...)

9 - Etravirina, 2933.59.99; (Conv. ICMS 130/11)

(...)”

VI – o CAPÍTULO XII – A – DA ISENÇÃO E SUSPENSÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES RELACIONADAS COM A COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E A COPA DO MUNDO FIFA 2014, com os respectivos art. 1.425 – A a 1.425 – H, ao LIVRO IV – DAS ISENÇÕES, com efeitos a partir 1º de janeiro de 2012:

“CAPÍTULO XII – A DA ISENÇÃO E SUSPENSÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES RELACIONADAS COM A COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E A COPA DO MUNDO FIFA 2014

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1.425 – A. Este capítulo dispõe sobre isenção e suspensão do ICMS no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015, nas operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, daqui por diante denominadas Competições. (Conv. ICMS 142/11)

Parágrafo único. A aplicação dos benefícios previstos neste capítulo está condicionada, cumulativamente:

I - a que as operações e prestações estejam desoneradas de pelo menos um dos seguintes tributos federais nelas incidentes:

a) Imposto de Importação (II);



- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- II - a que as operações e prestações sejam praticadas por pessoas habilitadas em Ato COTEPE.

Seção II Das Importações

Art. 1.425 – B. Ficam isentas do ICMS as importações de bens e mercadorias destinadas ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições, desde que promovidas pelas pessoas a seguir relacionadas: (Conv. ICMS 142/11)

I - Fédération Internationale de Football Association (Fifa) - associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias, não domiciliadas no Brasil;

II - Subsidiária Fifa no Brasil - pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à Fifa;

III - Confederações Fifa - as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation - AFC);
b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football - CAF);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - Concacaf);

d) Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol - Conmebol);

e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation - OFC); e
f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football - Uefa);

IV - Associações estrangeiras membros da Fifa - as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à Fifa, participantes ou não das Competições;

V - Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em qualquer relação contratual, em relação às Competições, bem como os seus subcontratados, para atividades relacionadas às Competições;

VI - Emissora Fonte da Fifa - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos, com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

VII - Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior - pessoas jurídicas domiciliadas no exterior licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos:

a) como coordenadores da Fifa na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos;

b) como fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; ou

c) outros prestadores licenciados ou nomeados pela Fifa para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, admitidos em regulamento;

VIII - pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para representar qualquer uma das pessoas citadas acima.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo:

I - abrange também a primeira saída subsequente à entrada da mercadoria importada, desde que destinada ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições;

II - na hipótese de bens duráveis, assim entendidos aqueles cuja vida útil ultrapasse o período de 1 (um) ano, aplica-se apenas aqueles cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 1.425 – C. Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente na importação de bens e equipamentos duráveis cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que sejam destinados ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições e que a importação seja promovida por pessoas listadas no art. 1.425 - B, ainda que por intermédio de pessoa física ou jurídica, observados os requisitos e condições estabelecidos em legislação estadual. (Conv. ICMS 142/11)

§ 1º A suspensão do pagamento do imposto de que trata este artigo fica condicionada a que a importação seja realizada sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, nos termos da legislação federal específica.

§ 2º A suspensão do pagamento do ICMS prevista neste artigo será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção dos tributos federais sujeitos ao Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

§ 3º Não incidirá o ICMS na doação dos bens e equipamentos importados realizada nos termos dos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 4º A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo ou na legislação estadual implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual, como se a suspensão não tivesse existido.

Seção III

Das Operações Realizadas Dentro do Território Nacional

Art. 1.425 – D. Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de mercadorias nacionais destinadas à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas diretamente de estabelecimento industrial ou fabricante. (Conv. ICMS 142/11)

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo:

I - aplica-se também na hipótese de doação ou dação em pagamento, e nos casos de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - não se aplica a bens e equipamentos duráveis.

Art. 1.425 – E. Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente sobre as saídas internas e interestaduais de bens duráveis destinados à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas diretamente de estabelecimento industrial ou fabricante. (Conv. ICMS 142/11)

§ 1º A suspensão do pagamento do imposto de que trata este artigo fica condicionada a que a operação seja beneficiada pela suspensão da incidência do IPI disposta no art. 14 da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 2º A suspensão do pagamento do ICMS prevista neste artigo será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção do IPI, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo aplicam-se também na hipótese de doação ou dação em pagamento, e nos casos de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 4º A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo ou na legislação estadual implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual, como se a suspensão não tivesse existido.

Art. 1.425 – F. Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente sobre as saídas internas e interestaduais de mercadorias destinadas à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas por pessoa jurídica indicada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, habilitada nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.350, de 2010 e publicados em Ato Cotepe. (Conv. ICMS 142/11)

§ 1º A suspensão do pagamento do imposto de que trata este artigo fica condicionada a que a operação seja beneficiada pela suspensão da incidência da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS disposta no art. 15 da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 2º A suspensão do pagamento do ICMS prevista neste artigo será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 3º A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo ou na legislação estadual implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual, como se a suspensão não tivesse existido.

§ 4º Ficam a Fifa, as Subsidiárias Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da FIFA obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, o imposto não pago em decorrência da suspensão de que trata este artigo, com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual, calculados a partir da data da aquisição, se não utilizarem ou consumirem o bem na finalidade prevista.

Seção IV

Das Prestações de Serviço Sujitas ao ICMS

Art. 1.425 – G. Ficam isentas do ICMS as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação efetuadas pelo Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC) e pelos Prestadores de Serviços da Fifa, desde que prestados diretamente à Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil e estejam vinculados à organização ou realização das Competições. (Conv. ICMS 142/11)

Parágrafo único. Para a fruição da isenção e que trata este artigo, os Prestadores de Serviços da Fifa devem estar estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades relacionadas à realização das Competições.

Seção V

Disposições Finais

Art. 1.425 – H. Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este artigo. (Conv. ICMS 142/11)“

VII – o § 8º ao art. 1.471-A, com efeitos a partir de 1º de março de 2012:

“Art. 1.471 – A. (...)

(...)

§ 1º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações deste artigo. (Conv. ICMS 126/11)“

VIII – o art. 1.471 – S, com efeitos a partir de 1º de março de 2012, e o art.

1.471 – T, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012:

“Art. 1.471 – S. Ficam isentas do ICMS, a partir de 1º de março de 2012, as saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado na Zona de Processamento de Exportação – ZPE deste Estado. (Conv. ICMS 119/11)

§ 1º Ficam ainda isentas do ICMS, a partir de 1º de março de 2012:

I - a importação de mercadoria ou bem, por estabelecimento localizado na ZPE deste Estado, excetuadas as importações por conta e ordem de terceiros e por encomenda;

II - a prestação de serviço de transporte que tenha origem:

a) em estabelecimento localizado na ZPE deste Estado e como destino o local do embarque para o exterior do país;

b) em local de desembarque de mercadoria importada do exterior e como destino estabelecimento localizado na ZPE deste Estado.

§ 2º Fica autorizada a manutenção do crédito do imposto relativo aos insumos integralmente utilizados no processo produtivo do produto final.

§ 3º O benefício previsto no inciso II do § 1º alcança, igualmente, as prestações decorrentes de mudança de modalidade, de subcontratação ou despacho.

§ 4º Na saída de mercadoria de estabelecimento localizado na ZPE deste Estado, a qualquer título, inclusive a decorrente de admissão temporária ou de aplicação do regime de "drawback", para o mercado interno, ficam descaracterizados os benefícios concedidos por este Decreto, em relação àquela mercadoria.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se também aos casos de perdimento da mercadoria.

§ 6º Relativamente a mercadorias que tenham sido ou que devam ser reintroduzidas no mercado interno:

I - por ocasião de sua regularização perante a Secretaria da Receita Federal, essa exigirá do contribuinte o comprovante do pagamento do ICMS em favor do Estado do Piauí;

II - quando a exigência da regularização se der de ofício, a Secretaria da Receita Federal comunicará o fato ao fisco deste Estado.

§ 7º Na remessa de mercadoria para estabelecimento localizado na ZPE deste Estado, ao abrigo do benefício previsto neste decreto, a NF-e correspondente deverá conter, além dos demais requisitos exigidos na legislação, o número do Ato Declaratório Executivo - ADE - a que se refere o inciso II do § 8º.

§ 8º A aplicação do disposto no caput e no § 1º:

I - somente se verificará em relação às mercadorias ou bens de que tratam os artigos 12, II e 13 da Lei nº 11.508, que se destinem exclusivamente à utilização no processo de industrialização dos produtos a serem exportados;

II - fica condicionada a apresentação de autorização para início de suas operações, por meio de ADE, do titular da Unidade da Receita Federal do Brasil responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição na respectiva ZPE, e a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

§ 9º O fisco estadual terá livre acesso para exercer suas atividades de fiscalização nos estabelecimentos localizados na ZPE deste Estado, preservada a competência do Ministério da Fazenda no campo das administrações aduaneira e tributária, relativamente às mercadorias ou bens:

I - importados, ainda não submetidos a despacho aduaneiro;

II - produzidos nas ZPE, já desembaraçados para exportação.

§ 10. O fisco deste Estado:

I - terá acesso ao sistema informatizado referido no inciso I do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 952/09 por meio de disponibilização feita pela Receita Federal do Brasil deverá:

II - receberá comunicação da RFB sobre a revogação do ADE a que se refere o inciso II do § 8º.

Art. 1.471 - T. Ficam isentas do ICMS, no período de 09 de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2014, as operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, das entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, para a integração ao ativo fixo de estabelecimentos, desde que destinados à utilização em empreendimentos de mobilidade urbana no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014. (Conv. ICMS 134/11)

§ 1º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada:

I - à que a obra esteja listada em ato do Secretário da Fazenda como beneficiária;

II - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere o caput;

III - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual.

IV - a não existência de produto similar produzido no país.

§ 2º A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo o território nacional."

IX - os itens 122 e 123 ao Anexo CCXXVIII, com efeitos a partir de 1º de março de 2012;

"Anexo CCXXVIII

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
(...)	(...)	(...)
122	3002.10.39	RebmAb 100 - hu3S193, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-Lewis Y (Conv. ICMS 121/11)
123	3002.10.39	RebmAb 200 - huMX35, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-NaPi2b (Conv. ICMS 121/11)

X - o Anexo CCLXXXVII, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012 e redação constante no Anexo I a este Decreto.

XI - o Anexo CCLXXXVIII, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 e redação constante no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o item 1 a alínea "b" do inciso XXVII do art. 44:

"Art. 44. (...)

(...)

XXVII - (...)

(...)

b) (...)

1. farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

(...)"

II - a alínea "d" do inciso XXX do art. 44:

"Art. 44.

(...)

XXX - (...)

(...)

d) relativamente ao pagamento da diferença de alíquota, a 60,00% (sessenta por cento), em operações oriundas das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo. (Conv. ICMS 71/89)

(...)"

III - o inciso III do art. 49:

"Art. 49. (...)

(...)

III - modelo previsto pela Escrituração Fiscal Digital - EFD, instituído por meio do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, e da Seção I, do Capítulo V, do Título III, do Livro II deste Regulamento, destinado à apuração do valor do crédito a ser mensalmente apropriado, nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na redação dada pela Lei complementar nº 102, de 11 de julho de 2000.(Aj. SINIEF 7/10).

(...)"

IV - a alínea "f" do inciso III do art. 50:

"Art. 50. (...)

(...)

III - (...)

(...)

f) valor do crédito: o valor do crédito do imposto relativo à aquisição, acrescido, quando for o caso, do ICMS correspondente ao serviço de transporte e ao diferencial de alíquotas, vinculados à aquisição do bem, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 47 deste Regulamento;

(...)"

V - a alínea "a" do inciso III do art. 56:

"Art. 56. (...)

(...)

III - (...)

a) o contribuinte que fizer opção pelo benefício previsto neste inciso não poderá aproveitar quaisquer outros créditos fiscais, observado o disposto no inciso XIII;

(...)"

VI - o caput do art. 67:

"Art. 67. É vedada a transferência de crédito fiscal de um para outro estabelecimento, ainda que do mesmo titular, ressalvados os casos previstos nos §§ 3º e 4º a 6º do art. 77 e no art.63, observado, ainda, o disposto nos artigos 57 e 59.

(...)"

VII - o inciso II do § 5º e o inciso II do § 10, todos do art. 376-A, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2011:

"Art. 376 - A. (...)

(...)

§ 5º (...)

(...)

II - 1º de julho de 2012, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada como: (Prot. ICMS 86/11)

a) 1811-3/01 Impressão de jornais;

b) 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

c) 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

d) 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

(...)

§ 10. (...)

(...)

II - 1º de julho de 2012, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da CNAE: (Prot. ICMS 86/11)

a) 5812-3/00 Edição de Jornais;

b) 5822-1/00 Edição Integrada a Impressão de Jornais.

(...)"

VIII - os §§ 3º e 4º do art. 476, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:

"Art. 476. (...)

(...)

§ 3º A obrigatoriedade da utilização do CT-e é fixada por esta subseção, nos termos do disposto no art. 499, ficando dispensada a observância dos prazos nessa contidos na hipótese de contribuinte que possui inscrição em uma única unidade federada. (Aj. SINIEF 18/11)

§ 4º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o § 3º, a Administração Tributária deste Estado poderá utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida. (Aj. SINIEF 18/11)";

IX - o art. 499, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:

"Art. 499. Os contribuintes do ICMS em substituição aos documentos citados no art. 476 ficam obrigados ao uso do CT-e, nos termos do § 3º, a partir das seguintes datas: (Aj. SINIEF 18/11)

I - 1º de setembro de 2012, para os contribuintes do modal:

a) rodoviário relacionados no Anexo CCLXXXVII;

b) dutoviário;

c) aéreo;

II - 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal ferroviário;

III - 1º de março de 2013, para os contribuintes do modal aquaviário;

IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, cadastrados com regime de apuração normal; /

V - 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:
 a) do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;
 b) cadastrados como operadores no sistema Multimodal de Cargas.”
X - a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 738:
 “Art. 738. (...)”
 § 1º (...)”
 I - (...)”
 a) O valor correspondente às entradas com alíquota de 5% (itens 1 e 2), será totalizado e informado na DIEF, ficha “Apuração do Imposto”, quadro “ENTRADAS REGIME ATACADISTA”, devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro “DÉBITO DO IMPOSTO”, linha “Por Entradas ou prestações”;
 (...)”
XI - o § 1º do art. 829 - H:
 “Art. 829 - H. (...)”
 § 1º A adoção do regime especial estabelecido neste capítulo está condicionada à manutenção, pela empresa que realize as operações de venda a bordo, de inscrição estadual no município de origem e destino dos voos. (Aj. SINIEF 15/11)
 (...)”
XII - os incisos II e III do § 2º do art. 829 - M:
 “Art. 829 - M. (...)”
 (...)”
 § 2º (...)”
 (...)”
 II - CPF do destinatário: o CNPJ do emitente; (Aj. SINIEF 15/11)
 III - endereço: o nome do emitente e o número do voo; (Aj. SINIEF 15/11)
 (...)”
XIII - o inciso I do art. 857:
 “Art. 857. (...)”
 I - valor das mercadorias;
 (...)”
XIV - o inciso II do § 2º do art. 879:
 “Art. 879. (...)”
 (...)”
 § 2º (...)”
 (...)”
 II - na Nota Fiscal de Produtor modelo 4 ou 4-A, ou Nota Fiscal Avulsa, conforme o caso, será feita a indicação do Código de Situação Tributária atribuído ao diferimento (código 051), conforme art. 350, inciso I, alíneas “a” e “b”.”
XV - os §§ 1º e 2º do art. 903, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:
 “Art. 903. (...)”
 § 1º A ação integrada prevista neste artigo tem por objetivo a comprovação do ingresso de produtos industrializados de origem nacional nas áreas incentivadas. (Conv. ICMS 116/11)
 § 2º Toda entrada prevista no caput fica sujeita, também, ao controle e fiscalização da SUFRAMA, no âmbito de suas atribuições legais, que desenvolverá ações para formalizar o ingresso na área incentivada. (Conv. ICMS 116/11)”
XVI - o art. 905, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:
 “Art. 905. A regularidade fiscal das operações de que trata este Regulamento será efetivada mediante a declaração de ingresso. (Conv. ICMS 116/11)”
XVII - os incisos I, III e IV do caput e o § 1º, todos do art. 906, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:
 “Art. 906. (...)”
 I - registro eletrônico, sob responsabilidade do remetente, antes da saída do seu estabelecimento, dos dados da nota fiscal no sistema de que trata o caput, para geração do PIN-e; (Conv. ICMS 116/11) ¶ ¶¶¶
 (...)”
 III - apresentação à SUFRAMA, pelo transportador, dos seguintes documentos: (Conv. ICMS 116/11)
 a) Manifesto SUFRAMA, contendo o número do PIN-e, para fins de autenticação e homologação do processo de ingresso;
 b) Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
 c) cópia do Conhecimento de Transporte ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE;
 d) Manifesto de Carga, no que couber.
 IV - confirmação pelo destinatário no sistema de que trata o caput, do recebimento dos produtos em seu estabelecimento, após procedimento do inciso III, dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal. (Conv. ICMS 116/11)
 (...)”
 § 1º Dentro da previsibilidade legal, em se tratando de Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte não eletrônicos, serão retidas as respectivas vias para conclusão dos procedimentos de regularização na SEFAZ e SUFRAMA. (Conv. ICMS 116/11)
 (...)”
XVIII - o art. 908, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:
 “Art. 908. A regularidade da operação de ingresso, para fins do gozo do benefício previsto no Convênio ICM 65/88, por parte do remetente, será comprovada pela Declaração de Ingresso, obtida no sistema eletrônico e disponibilizada pela SUFRAMA após a completa formalização do ingresso de que trata o art. 906. (Conv. ICMS 116/11)”
XIX - o caput, o inciso XIII do caput e os §§ 1º e 3º, todos do art. 911, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:
 “Art. 911. O ingresso na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, para fins de isenção do ICMS, não se dará quando: (Conv. ICMS 116/11)

(...)
 XIII - qualquer outro erro, vício, simulação ou fraude ocorrida antes da emissão da Declaração de Ingresso dos produtos nas áreas acima especificadas. (Conv. ICMS 116/11)
 § 1º Nas hipóteses deste artigo, no que couber, a SUFRAMA ou a SEFAZ dará ciência do fato ao fisco da unidade federada de origem da mercadoria. (Conv. ICMS 116/11)
 (...)”
 § 3º Com relação aos incisos XI e XII, o ingresso somente poderá ser realizado após a regularização dos respectivos requisitos, respeitados os termos e prazos previstos neste capítulo. (Conv. ICMS 116/11)
 (...)”
XX - o título da Subseção III, da seção II do Capítulo X do título II, do Livro III, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:
“Subseção III Das Obrigações”
XXI - o art. 919, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:
 “Art. 919. Para fins de cumprimento do disposto neste capítulo é responsabilidade do remetente, destinatário e do transportador, observar e cumprir as obrigações previstas em legislação específica da SUFRAMA aplicada às áreas incentivadas sob a sua jurisdição. (Conv. ICMS 116/11)”
XXII - o inciso II do art. 922, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:
 “Art. 922. (...)”
 (...)”
 II - a documentação fiscal deverá estar acompanhada do Manifesto SUFRAMA contendo o número do PIN-e autenticado e homologado pela SUFRAMA, à época do efetivo ingresso, e das notas fiscais referentes à operação original. (Conv. ICMS 116/11)”
XXIII - o caput do art. 1.316;
 “Art. 1.316. Nas operações interestaduais a contribuintes do ICMS, exceto nas transferências, a que se refere o § 2º do art. 1.308:
 (...)”

XXIV - o art. 1.349-N, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2011:
 “Art. 1.349 - N. Ficam os estabelecimentos da Tecnologia Bancária S/A nas operações que realizar entre este Estado e os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, este a partir de 1º de agosto de 2011, Maranhão, Minas Gerais, Pará, este a partir de 22 de dezembro de 2011, Pernambuco, Rio de Janeiro, este a partir de 1º de agosto de 2011, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, este a partir de 1º de agosto de 2011, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, este a partir de 1º de agosto de 2011, e São Paulo, autorizados, a utilizar a partir de 1º de junho de 2011, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, ou da nota fiscal avulsa, o Documento de Controle e Movimentação de Bens - DCM / Guia de Remessa de Material - GRM para acobertar o trânsito interno e interestadual, entre seus estabelecimentos, de bens pertencentes ao seu ativo e de materiais de uso ou consumo. (Prot. ICMS 29/11, 44/11 e 89/11)”
XXV - o art. 1.367, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012:
 “Art. 1.367. Ficam isentas do ICMS as operações com medicamentos usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo CCLXXXVII (Conv. ICMS 162/94, 34/96 e 118/11).
 § 1º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada ao cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações instituídas na legislação estadual.
 § 2º Fica autorizada a dispensa da exigência de estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996.”
XXVI - o art. 1.457, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2011:
 “Art. 1.457. Ficam isentas do ICMS, a partir de 22 de julho de 2005 até 31 de dezembro de 2012, as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Conv. ICMS 79/05, 132/05, 97/10 e 67/11).”
XXVII - os itens 163 e 164 do Anexo CCXXVII, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012:

“ANEXO CCXXVII
 (Art. 1.372 do RICMS)

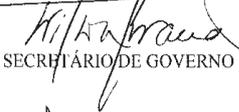
Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
163	Insulina Humana NPH (Conv. ICMS 139/11)	2937.12.00	100 Uí/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
			100 Uí/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 Uí/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	
164	Insulina Humana Regular (Conv. ICMS 139/11)	2937.12.00	100 Uí/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
			100 Uí/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 Uí/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:

- I - os incisos I e II do art. 905;
- II - o inciso X do art. 911;
- III - o art. 1.471 - E.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de FEVEREIRO de 2012.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

“Anexo CCLXXXVII
(Art. 1.367 - Conv. ICMS 118/11)

ITEM	MEDICAMENTO
1	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
2	Aetinomicina
3	Afinitor 5 mg e 10 mg (Everolino)
4	Alimta (Pemetrexede dissódico)
5	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))
6	Aminoglutetimida
7	Anastrozol
8	Androcur (Acetato de Ciproterona)
9	Azatioprina
10	Bicalutamida
11	sulfato de Bleomicina
12	Bonefós (Clodronato de Sódico)
13	Bussulfano
14	Caelyx (cloridrato de doxorubicina lipossomal peguado)
15	Campath (Alemtuzumabe)
16	Carboplatina
17	Carmustina
18	Ciclofosfamida
19	Cisplatinum
20	Citarabina
21	Clorambucil
22	Cloridrato de irinotecana
23	Cloridrato de Clormetina
24	Dacarbazina
25	Dacogen (Decitabina)
26	Cloridrato de Daunorubicina
27	Dietilestilbestrol
28	Docelibbs (docetaxel triidratado)
29	Docetere (docetaxel triidratado)
30	Cloridrato de Doxorubicina
31	Erbítux (Cetuximabe)
32	Etoposido
33	Fareston
34	Fludara (Fosfato de Fludarabina)
35	Fluorouracil
36	Genzar (cloridrato de gencitabina)
37	Hidroxiuréia
38	Hycantin 4mg f/a
39	I-asparaginase
40	Cloridrato de Idarubicina
41	Ifosfamida
42	Imuno BCG
43	Kytril 1mg 1ml f/a, 3mg 3ml f/a e 1mg comprimido
44	Lenovor (leucovorina)
45	Letrozol 2,5mg comprimido
46	Lomustine

47	Mercaptopurina
48	Mesna
49	Metotrexate
50	Mitomicina
51	Mitotano
52	Mitoxantrona
53	Muphoran 208mg f/a (fotemustina)
54	Navelbine (Tartarato de Vinorelbina)
55	Nexavar (Tosilato de Sorafenibe)
56	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
57	Oxalibbs (oxaliplatina)
58	Paclitaxel
59	Pamidronato dissódico
60	Spricel (Substância Ativa Dasatinibe)
61	Citrato de Tamoxifeno
62	Temodal (Temozolomida)
63	Teniposido
64	Tioguanina
65	Trisenox (Trióxido de Arsênio)
66	Tykerb 250 mg (Ditosilato de Lapatinibe)
67	Velcade (Bortezomibe)
68	Vimblastina
69	Vincristina

ANEXO II

“Anexo CCLXXXVIII
LISTAS CONTRIBUINTES DE ICMS DO MODAL RODOVIÁRIO
(Art. 499, inciso I, alínea “a”)

ITEM	CNPJ BASE	RAZÃO SOCIAL
1	4961504	ACTUAL CARGO LTDA
2	55753578	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA
3	11404873	AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
4	65744138	AGUETONI TRANSPORTES LTDA
5	82110818	ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
6	1661770	AMAZON TRANSPORTES LTDA
7	87548038	ANDERLE TRANSPORTES LTDA
8	46435293	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
9	62808571	AQUI-VERES TRANSPORTES LTDA
10	1125797	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
11	9634633	ATL NORDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
12	9554821	ATL SUDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
13	6208105	ATRHOL AGENCIA E TRANSPS HORIZONTINA LTDA
14	11456525	AVANTE BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
15	1107327	BBM SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
16	4121460	BHM TRANSPORTES LTDA
17	76592484	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
18	6127770	BRASCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
19	07223558	BRASIL POSTAL ENC CARG LOGISTICA LTDA
20	59530832	BRASILMAXI LOGISTICA LTDA
21	48740351	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
22	00384587	BRASUL LTDA
23	60395589	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
24	5160935	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.
25	84046101	BUNGE ALIMENTOS S/A
26	80220627	BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
27	8706145	CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
28	82270711	CARGOLIFT LOGISTICA S/A
29	1622516	CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
30	7814950	C. B. A. TRANSP E COMERCIO LTDA
31	8152302	CENTRAL DE TRANSP E SERVICOS LTDA
32	1527330	CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOV DE MATERIAIS LIMITADA
33	43854116	CEVA LOGISTICS LTDA
34	25650383	COCAL CEREAIS LTDA
35	85459857	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
36	33127002	COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012 • Nº 38

37	89621080	COMPREBEM COM E TRANSPS LTDA
38	8628629	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
39	94511987	COOP DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA
40	71895023	COOPERATIVA DE TRANSP CARGAS QUIM E CORROSIVAS DE MAUA
41	81800849	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
42	3615415	COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BENS DE SOROCABA E REGIAO
43	78989431	COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE
44	78807427	COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA
45	48060297	COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
46	59172676	DACUNHA S A
47	76642743	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
48	22447684	D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
49	3591919	DI CANALLI COM TRANSPS E EMPREEND LTDA
50	58092305	DIAS ENTREGADORA LTDA
51	8219203	DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
52	73500167	DSR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
53	52492006	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
54	60664828	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
55	51485274	EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA
56	53237962	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
57	55065981	EMPRESA DE TRANSPORTES RODOJACTO LTDA
58	54834007	ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
59	45110319	ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
60	02933657	EXATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
61	24640211	EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA
62	50935436	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
63	78384674	EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
64	52438082	EXPRESSO MIRASSOL LTDA
65	19368927	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
66	428307	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
67	1743404	FAVORITA TRANSPORTES LTDA
68	9913147	FL LOGISTICA BRASIL LTDA
69	10872200	FLEX NORDESTE TRANSPORTES LTDA
70	93262616	FLORESTAL BARRA LTDA
71	85127983	FONTANELLA TRANSPORTES LTDA
72	657565	GAB TRANSPORTES LTDA
73	61288940	GAFOR LTDA
74	362811	GB BRASIL LOGISTICA LTDA
75	5457125	GELOG - LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.
76	1179445	GETEL TRANSPORTE LTDA
77	5833663	G-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

78	23654551	G M COSTA TRANSPORTES LTDA
79	163083	GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
80	47888128	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
81	6915050	GRYCAMP TRANSPORTES LTDA
82	5011676	G-TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
83	4255617	GUACU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
84	88301882	HENRIQUE STEFANI E CIA LTDA
85	31807464	HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A
86	3469003	HIPERION LOGISTICA LTDA
87	07451885	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
88	49871213	IC TRANSPORTES LTDA.
89	10827873	IDEAL LOGISTICA E SERVICOS LTDA
90	58498254	IMOLA TRANSPORTES LTDA
91	52134798	INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
92	9795030	INTERAVIA TRANSPORTES LTDA
93	3558055	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.
94	02750555	INTERPORT LOGISTICA LTDA
95	22466189	INTERVIAS ARMAZEM E TERMINAL FERROVIARIO LTDA
96	88668298	IRAPURU TRANSPORTES LTDA
97	7437567	IRMAOS NUNES TRANSPS LTDA
98	7755311	ISIS-TRANSPORTES E LOCAAO LTDA.
99	10761960	IW SERVICOS LOGISTICOS LTDA
100	49025695	J D COCENZO E CIA LTDA
101	3058637	JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA
102	4884082	JAD LOGISTICA LTDA
103	75627836	JALOTO TRANSPORTES LTDA.
104	20147617	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
105	52548435	JSL S/A.
106	52548435	JULIO SIMOES LOGISTICA S/A.
107	3225625	KENYA S/A. - TRANSPORTE E LOGISTICA
108	03011765	KM TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA
109	9411448	LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
110	02870124	LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
111	84156249	LINAVE LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA
112	05302000	LIPPAUS LOGISTICA LTDA
113	43368422	LOCAR GUINDASTES E TRANSP INTERMODAIS S/A
114	9526131	LOGFERT TRANSPORTES S/A
115	3203556	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
116	4548589	LSL TRANSPORTES LTDA.
117	2793723	LTD TRANSPORTES LTDA
118	5684084	LUIZINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
119	46917936	MARTINELLI & MUFFA LTDA

120	11482301	MC - TRANSPORTES LTDA
121	2601134	MENDONCA & CAMARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
122	23864838	MERIDIONAL CARGAS LTDA
123	58180316	MESQUITA S A TRANSPORTES E SERVICOS
124	10950605	META TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
125	58506155	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
126	88009030	MODULAR TRANSPORTES LTDA
127	04525822	MOTOLINER AMAZONAS LTDA
128	04937694	NAVEGACAO SION LTDA
129	4412314	NEXTRANS TRANSPORTES LTDA -
130	83336180	NORDAL NORTE MODAL TRANSP LTDA
131	46515946	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA
132	4892671	OMAR STEINBRENNER & CIA LTDA
133	06886401	OPÇÃO TRANSPORTE LTDA
134	75609123	OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A
135	39372677	PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
136	17463456	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
137	59460592	PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA
138	3529921	PONTO ALTO TRANSPORTES LTDA
139	00116506	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
140	63935688	RACA TRANSPORTES LTDA
141	60510583	RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
142	88317847	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
143	05685961	REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
144	83083428	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S/A
145	10213051	RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
146	63050512	RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA
147	23245012	RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
148	60960473	RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
149	02144858	RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
150	44914992	RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
151	43025774	RODOVIARIO BEDIN LIMITADA
152	4473144	RODOVIARIO CASSIANO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
153	22777692	RODOVIARIO LIDER LTDA
154	3837329	RODOVIARIO MATSUDA LTDA
155	43954460	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
156	98522246	RODOVIARIO SCHIO LTDA
157	50437409	RODOVIARIO TRANBUENO LIMITADA
158	90192899	ROMEU I DOLVITSCH & CIA LTDA
159	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
160	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
161	4711147	SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA

162	8310367	SIMEIRA LOGISTICA LTDA
163	6013646	SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
164	2983304	SUPPORT CARGO LTDA
165	3077452	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
166	56764822	T.H.V.-TRANSPORTES LTDA
167	1610798	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
168	3887331	TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA.
169	02351144	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
170	11552312	TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA
171	73939449	TEX COURIER LTDA
172	5263318	TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
173	04337030	TIMELOG LOGISTICA S/A
174	57692055	TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A
175	95591723	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A
176	67546671	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
177	82809088	TOMBINI & CIA. LTDA.
178	66702325	TORA LOGISTICA ARMAZENS E TERMINAIS MULTIMODAIS SA
179	20468310	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
180	59305573	TRAFTI LOGISTICA S.A
181	76595503	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
182	03052564	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
183	61031480	TRANSAC TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
184	81108029	TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
185	1553367	TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
186	56041825	TRANSCORDEIRO LIMITADA
187	43053081	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA
188	01259730	TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
189	58818022	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
190	49612377	TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA
191	30581433	TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
192	83630053	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
193	2804480	TRANSJORDANO LTDA
194	65311235	TRANSKOMPA LTDA
195	54113576	TRANSLocal-INTERMODAL TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
196	79942140	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA
197	3831403	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
198	50505924	TRANSMOB TRANSPORTES LTDA
199	55890016	TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A.
200	55890016	TRANSNOVAG TRANSPORTES SA
201	89207211	TRANSPA GIOVANELIA LTDA
202	1501729	TRANSPA SAÑA LTDA

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012 • Nº 38

203	44191880	TRANSPORTADORA AJOFER LTDA
204	43244631	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
205	53982542	TRANSPORTADORA AQUARIUN LTDA
206	35960202	TRANSPORTADORA BELMOK LTDA
207	63073266	TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA
208	60702362	TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA
209	44597524	TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
210	33530734	TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
211	43251230	TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
212	47698881	TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA
213	4764558	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA
214	9517334	TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA.
215	3638844	TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA
216	44381184	TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
217	32438772	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
218	55184691	TRANSPORTADORA JULE LTDA
219	3029662	TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA
220	86501400	TRANSPORTADORA PITUTA LTDA
221	88085485	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
222	43399567	TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA
223	3005559	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA
224	53753927	TRANSPORTADORA RAPIDO CANARINHO LTDA
225	44801942	TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA
226	75073767	TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA
227	60746518	TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA
228	44720159	TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA
229	38912598	TRANSPORTADORA TRANSMACA LTDA
230	78147105	TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
231	52397767	TRANSPORTADORA VERONESE LTDA
232	45059060	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
233	78663788	TRANSPORTE MANN LTDA
234	9576958	TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA
235	75553115	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA
236	4503660	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
237	58525197	TRANSPORTES BORELLI LTDA
238	88473731	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
239	84300540	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
240	61139432	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
241	92644483	TRANSPORTES GABARDO LTDA
242	57543795	TRANSPORTES GRECCO S/A
243	49151483	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
244	87440434	TRANSPORTES JORGETO LTDA
245	87689402	TRANSPORTES LUFT LTDA
246	17215039	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA
247	76302157	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
248	29291184	TRANSPORTES TONIATO LTDA
249	89823918	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
250	89317697	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA
251	274729	TRANSPS CANARINHO LTDA
252	90735549	TRANSPS COLETIVOS TURIJUI LTDA
253	5220925	TRANSPS TRANSVIDAL LTDA
254	23653694	TRANSTASSI LTDA
255	86447224	TRANSULINA TRANSPORTES LTDA
256	82604042	TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
257	78531530	TRANZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
258	59107938	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
259	48818918	TREVO TRANSPORTES LTDA

260	4471568	TRIUNFO ADM E AGENCIAMENTO LTDA
261	42310177	TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
262	69151595	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMazenagens LTDA
263	634453	TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA
264	5212596	TZAR LOGISTICA LTDA
265	233065	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
266	7032746	UPRESS LOGISTICA EM TRANSPS LTDA
267	69037463	V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
268	81127144	V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
269	1176077	VBR LOGISTICA LTDA
270	10299567	VELOCE LOGISTICA S.A.
271	57894016	VENETO TRANSPORTES LTDA
272	93949899	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA
273	7031916	VIA LACTEOS TRANSPS LTDA
274	03232675	VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA
275	55340921	VIACAO MOTTA LTDA
276	52611183	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
277	32681371	VIX LOGISTICA S/A
278	1854285	WALDECIR DA COSTA JUNIOR

OF. 157



DECRETO Nº 14.755, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Disciplina a implantação e funcionamento do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 35 da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, acrescentado pela Lei nº 6.145, de 16 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar a prestação de serviços públicos, distribuindo-a pelos mais variados Municípios do Estado, com o fim de facilitar o acesso da população aos serviços públicos, em especial os destinados ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que as ações do Poder Executivo visam a assegurar prioritariamente o atendimento preferencial à população, principalmente a mais carente, na forma prevista no art. 3º, III, da Lei Complementar nº 28/2003;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, para atender a população com mais eficiência, pode prestar serviço público indiretamente, através, dentre outros instrumentos, de consórcios, convênios de cooperação, contratos de gestão, termos de parcerias, convênios, concessão, permissão e autorização de serviços públicos, conforme previsão do art. 4º, II, da Lei Complementar nº 28/2003, na redação da Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que o Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania tem como princípio básico a desconcentração integrada dos serviços públicos, colocando-os mais perto do cidadão;

CONSIDERANDO que o Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania reúne vários postos de serviços em um único lugar, oferecendo ao cidadão um atendimento diferenciado, eficiente e de qualidade, num ambiente adequado;

CONSIDERANDO que o atendimento rápido e eficaz do cidadão nas unidades de atendimento do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, em conformidade com os seus objetivos, é impossível de ser concretizado em concomitância com o destinado aos despachantes, em razão do volume e complexidade dos processos por eles movimentados,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implantação e funcionamento do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania como repartições públicas nas quais são concentradas ações e serviços públicos para atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. O Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania ficam sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Administração e somente são implantados com autorização expressa do Governador do Estado

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania:

- I - universalizar o acesso aos serviços públicos e os de natureza pública;
 - II - democratizar o acesso da população a informações e orientações sobre suas unidades de atendimento e serviços disponibilizados;
 - III - introduzir inovações na Administração Pública, para aproximar o Estado ao cidadão e eliminar os obstáculos que impedem o acesso aos serviços, às informações e a ampla participação;
 - IV - acolher a população com respeito e dignidade, com alto padrão de qualidade no atendimento, que deve ser eficiente, seguro e digno;
 - V - estimular a livre manifestação da população em relação à qualidade dos serviços prestados, facilitando a formulação de críticas, sugestões e/ou elogios;
- Parágrafo único. Para atender o cidadão de forma adequada, as unidades do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania devem adotar, dentre outras, as seguintes ações:

- I - reunir, num mesmo espaço, diversos serviços, programas e projetos estaduais, municipais e federais, com vista à economia de tempo e custo para o cidadão;
- II - implantar modelo de gestão que propicie a co-participação dos integrantes das equipes, tendo em vista a colaboração mútua na simplificação dos procedimentos para a população e na busca permanente de mecanismos para que as potencialidades de cada órgão participante sejam maximizadas;
- III - propiciar mecanismos e canais de participação e de consulta à população, tendo em vista a aferição do seu nível de satisfação, como também para promover ajustes e melhorias no atendimento;

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania:

- I - universalizar o acesso aos serviços públicos e os de natureza pública;
 - II - democratizar o acesso da população a informações e orientações sobre suas unidades de atendimento e serviços disponibilizados;
 - III - introduzir inovações na Administração Pública, para aproximar o Estado ao cidadão e eliminar os obstáculos que impedem o acesso aos serviços, às informações e a ampla participação;
 - IV - acolher a população com respeito e dignidade, com alto padrão de qualidade no atendimento, que deve ser eficiente, seguro e digno;
 - V - estimular a livre manifestação da população em relação à qualidade dos serviços prestados, facilitando a formulação de críticas, sugestões e/ou elogios;
- Parágrafo único. Para atender o cidadão de forma adequada, as unidades do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania devem adotar, dentre outras, as seguintes ações:

- I - reunir, num mesmo espaço, diversos serviços, programas e projetos estaduais, municipais e federais, com vista à economia de tempo e custo para o cidadão;
- II - implantar modelo de gestão que propicie a co-participação dos integrantes das equipes, tendo em vista a colaboração mútua na simplificação dos procedimentos para a população e na busca permanente de mecanismos para que as potencialidades de cada órgão participante sejam maximizadas;
- III - propiciar mecanismos e canais de participação e de consulta à população, tendo em vista a aferição do seu nível de satisfação, como também para promover ajustes e melhorias no atendimento;
- IV - fazer uso de todos os recursos e modalidades de atendimento (presencial, eletrônico, por telefone e outros meios tecnológicos) para que a população seja digital e socialmente incluída;
- V - democratizar o acesso às informações sobre todos os procedimentos necessários e exigidos dos cidadãos para a solicitação dos serviços, considerando os princípios de publicidade, transparência e comunicação ágil, correta, precisa e de fácil compreensão aos vários segmentos e à diversidade cultural da população;
- VI - definir novas e diversificadas funções para as várias etapas de atendimento de modo que a população possa ser acolhida, orientada, informada e atendida de forma personalizada e digna, considerando a sua situação sócio-econômica e cultural;
- VII - disponibilizar espaços, ambientes, mobiliário, equipamentos e infra-estrutura para oferecer melhores condições de atendimento ao cidadão e de trabalho para os funcionários;
- VIII - oferecer condições para que as novas tecnologias de informação e comunicação sejam aplicadas e experimentadas a serviço da população.

Art. 3º As unidades de atendimento dos Espaços da Cidadania serão implantados nos Municípios mais populosos do Estado e Salas da Cidadania, em Municípios considerados estratégicos pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. A implantação de unidades dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania será feita por ato do Governador do Estado publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Em qualquer caso, a instalação e manutenção do funcionamento das Unidades do Programa fica condicionada a divisão de custos de manutenção, na forma estabelecida em convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, consórcios ou outros instrumentos congêneres entre o Estado, Municípios, entidades da administração indireta e particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º A escolha dos parceiros privados será feita através de licitação do tipo maior valor mensal pela utilização do espaço público, para assinatura de contrato de concessão de bem público com prazo certo e direito à indenização no caso de rescisão sem justa causa.

§ 1º Caso a escolha seja feita sem licitação, o parceiro privado assinará termo de autorização de uso de bem público, de natureza precária e revogável a qualquer tempo sem indenização, no qual será fixada tarifa mensal.

§ 2º Em qualquer caso, o pagamento de tarifa mensal pela utilização de bem público não exime o particular de participar com as despesas de manutenção dos Espaços e Salas da Cidadania.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESPAÇOS DA CIDADANIA E SALAS DA CIDADANIA

Art. 6º A instalação e a manutenção das unidades do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania devem ser custeadas pelo Estado, pelos Municípios nos quais forem implantados, pelos órgãos e entidades públicas que neles prestarem serviços e também pelos particulares que neles exercerem atividade econômica, ainda que autorizados ou correspondentes de órgãos e entidades públicas.

Art. 7º O Estado do Piauí, através dos respectivos órgãos e entidades, fornecerá pessoal para a prestação dos correspondentes serviços públicos, além de participar, se for o caso, com outras despesas.

§ 1º Cabe a cada órgão ou entidade da administração estadual a designação dos servidores ou empregados que trabalharão nos Espaços ou Salas da Cidadania.

§ 2º Os servidores e empregados designados na forma do § 1º manterão a sua jornada de trabalho, todos os seus direitos e deveres e receberão treinamento específico para trabalharem nas Unidades do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania.

Art. 8º Os Municípios onde instalados as unidades de atendimento do Programa respondem, na forma estabelecida em convênio ou outros instrumentos semelhantes, pelas despesas contínuas, tais como despesas de segurança, tarifas de água, energia, telefone e despesas com limpeza e segurança.

Art. 9º Os parceiros privados, pessoas físicas ou jurídicas, devem pagar pela utilização do bem público, além de responderem por outras despesas, na forma estabelecida em convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Os parceiros privados que pela atividade exercida ocasionem riscos à segurança responderão também pela despesa com segurança ou com parte dela, na forma ajustada em convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 10. A falta de pagamento das despesas pactuadas por parte dos Municípios importará na repactuação das despesas entre os demais órgãos e entidades públicas e parceiros privados ou até mesmo no encerramento das atividades da respectiva unidade do Programa Espaço da Cidadania e Sala da Cidadania.

Parágrafo único. A falta de pagamento das despesas por parceiros privados importará na sua substituição na Unidade do Programa, na forma estabelecida nos convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DO PROGRAMA ESPAÇOS DA CIDADANIA E SALAS DA CIDADANIA

Art. 11. Nos Espaços da Cidadania devem ser prestados, em regra, os correspondentes serviços públicos pelos seguintes parceiros:

I - pessoas jurídicas de direito público e outros órgãos e entidades da Administração Pública:

- a) Município em que instalado o programa;
- b) Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC;
- c) Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE e Sistema Nacional de Emprego – SINE;

- d) Defensoria Pública;
- e) Secretaria de Fazenda do Estado – SEFAZ;
- f) Secretaria de Segurança Pública – SSP/PI;
- g) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- h) Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI;
- i) Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA;
- j) Ministério da Fazenda/Receita Federal;
- k) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
- l) Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS
- m) Caixa Econômica Federal ou correspondente bancário
- n) Banco do Brasil ou correspondente bancário.

- II - pessoas jurídicas de direito privado:
- a) correspondente bancário da Caixa Econômica Federal;
 - b) correspondente bancário do Banco do Brasil;
 - c) Cartórios de Pessoas Naturais;
 - d) responsável pelo serviço de xerografia;
 - e) responsável pelo serviço de fotografia;
 - f) responsável por lanchonete.

§ 1º Conforme as peculiaridades locais, a lista de serviços prestados poderá ser reduzida ou ampliada.

§ 2º Compete às entidades e órgãos públicos e aos particulares a designação dos servidores e empregados que trabalharão nos Espaços da Cidadania, devendo encaminhar a lista com os nomes a Coordenação da respectiva unidade do Programa.

Art. 12. Nas Salas da Cidadania devem ser prestados, em regra, os mesmos serviços prestados nos Espaços da Cidadania, em especial os serviços públicos prestados pelos seguintes parceiros:

I - pessoas jurídicas de direito público e outros órgãos e entidades da Administração Pública:

- a) Município em que instalado o programa;



- b) Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC;
- c) Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE e Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- d) Secretaria de Fazenda do Estado – SEFAZ;
- e) Secretaria de Segurança Pública – SSP/PI;
- f) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- g) Ministério da Fazenda/Receita Federal;
- II - pessoas jurídicas de direito privado:
 - a) Cartórios de Pessoas Naturais;
 - b) responsável pelo serviço de xerografia;
 - c) responsável pelo serviço de fotografia;
 - f) responsável por lanchonete.

§ 1º Nas salas da Cidadania devem ser prestados, com eficiência e agilidade, pelo menos os serviços públicos de expedição de registro de nascimento, de emissão da carteira de identidade, do registro do cidadão no cadastro de pessoa física – CPF, expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e o serviço de Alistamento Militar, com qualidade eficiência e agilidade.

§ 2º Ao funcionamento das Salas da Cidadania aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 13. Nas unidades do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, o atendimento será prestado direta e individualmente ao cidadão.

Parágrafo único. Os intermediários, representantes e despachantes continuarão a ser atendidos nos diversos órgãos e entidades da Administração estadual responsáveis pela prestação do serviço em questão, em conformidade com a legislação pertinente em vigor, não podendo ser atendidos nos Espaços e Salas da Cidadania.

Art. 14. Com exceção do Espaço da Cidadania de Teresina, as unidades do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania funcionarão nos dias e horários das repartições públicas estaduais.

§ 1º O horário de funcionamento dos Espaços e Salas da Cidadania acompanha eventuais alterações do horário de funcionamento das repartições públicas estaduais.

§ 2º Em Teresina, a unidade de atendimento do Programa funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

§ 3º O horário de funcionamento das unidades do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania não altera o horário de trabalho dos empregados terceirizados que continuam submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 4 (quatro) horas no sábado.

Art. 15. Para o funcionamento de cada unidade implantada deverá ser constituída uma Coordenação de Unidade que será responsável pelo monitoramento local da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à Secretaria de Estado da Administração a gestão do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, cabendo-lhe zelar pelo adequado funcionamento de todas as unidades de atendimento.

Parágrafo único. Para garantir o adequado funcionamento das unidades do Programa, a Secretaria de Administração fica autorizada a:

I - celebrar convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres com órgão e entidades da Administração Pública e com particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

II - firmar contratos, convênios, termos de autorização e permissão ou contratos de concessão de uso de bem público, assim como rescindi-los unilateral ou amigavelmente;

III - apurar infrações e aplicar sanções nos parceiros particulares.

Art. 17. Caberá também a Secretaria da Administração:

I - identificar, analisar e propor áreas, regiões e os locais para implantação das unidades de atendimento, podendo, para tanto, adquirir ou locar imóveis, em conformidade com a legislação em vigor;

II - contratar profissionais ou empresas de arquitetura e de engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos, de comunicação visual, de execução ou fiscalização de obras civis (construção e/ou reforma) necessários à implantação de unidades de atendimento do programa;

III - definir os serviços a serem oferecidos pelos órgãos e entidades nas unidades de atendimento, em consonância com as diretrizes do Governo e tendo em vista a demanda da população;

IV - conceber e dimensionar as unidades de atendimento;

V - organizar e dotar as unidades de atendimento de infra-estrutura adequada para a boa e eficiente prestação dos serviços públicos;

VI - administrar as unidades de atendimento, sendo a gestora financeira dos recursos alocados e a responsável pela promoção do rateio das despesas das unidades de atendimento entre os órgãos e entidades participantes, inclusive particulares, de acordo com os critérios pré-estabelecidos nos respectivos instrumentos de parceria;

VII - coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a implantação, a operacionalização, a administração e o funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania;

VIII - contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção, copa, transportes e outros considerados necessários ao adequado funcionamento dos postos de atendimento;

X - contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos com o Projeto;

XI - explorar direta e comercialmente as áreas destinadas a prestação de serviços de apoio de papelaria, foto, café, xerox e outros ou transferi-los a iniciativa privada, na forma da legislação vigente;

XII - desenvolver e implementar outras atividades e ações necessárias à adequada implantação, operacionalização e funcionamento das unidades de atendimento;

XIII - propor a revisão do Programa, novas atividades ou finalidade, novos projetos e novas metodologias, bem como realizar estudos e pesquisas, assim como novas parcerias, com vista à contínua melhoria na prestação de serviços à população.

XIV - definir o layout e estabelecer a padronização das unidades de atendimento;

XV - propor o rateio das despesas de manutenção das unidades de atendimento entre órgãos e entidades da Administração Pública e fixar o valor das tarifas devidas pelos parceiros privados.

Parágrafo único. Compete ainda a Secretaria da Administração elaborar minutas de convênio, termos de parceria, contratos, termos de autorização ou permissão e contratos de uso de bem público, sem prejuízo das competências da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 18. As unidades de atendimento do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania ficam diretamente vinculadas ao Secretário da Administração e à Diretoria de Modernização da Gestão, a qual compete a sua coordenação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

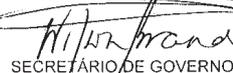
Art. 19. A Secretaria da Administração expedirá normas complementares ao disposto neste Decreto, ficando também autorizada a alterar o horário de funcionamento das unidades de atendimento, para atender a peculiaridades locais.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias, consignadas no vigente orçamento a cada um dos órgãos e entidades que vierem a integrar a unidades de atendimento.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.387, de 12 de setembro de 2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de FEVEREIRO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 158



DECRETO Nº 14.756, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre convalidação de procedimentos relacionados com a concessão de remissão de que trata a Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de proceder à convalidação dos procedimentos relacionados com a concessão de remissão de que trata a Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a imposto e taxas estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências,

DECRETA:

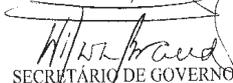
Art. 1º Ficam convalidados, observado o disposto no parágrafo único, os procedimentos adotados nos cálculos relativos à remissão concedida nos termos da Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, que resultaram nos valores remitidos dos créditos tributários.

Parágrafo único. O Secretário da Fazenda, através de ato específico, poderá estabelecer hipóteses de exceção ao disposto no caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de FEVEREIRO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 159



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI 049/2011-AC, Portaria SESAPI/GAB Nº 00009-B, de 23 de novembro de 2011, da Secretária de Estado da Saúde.

R E S O L V E demitir a servidora **NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO**, do cargo efetivo de Administradora Hospitalar, Matrícula nº 226.619-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA SAÚDE

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI 049/2011-AC
Portaria SESAPI/GAB Nº 00009-B
Denunciada: NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO, Matrícula Funcional nº. 226.619-9.
Denunciante: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria SESAPI/GAB nº. 00009-B, de 23 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de novembro de 2011, da Secretária da Saúde do Estado do Piauí, para apurar a conduta funcional irregular atribuída à servidora **NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO**, Administradora Hospitalar, Matrícula Funcional nº 226.619-9, lotada no Hospital Regional "Manoel de Sousa Santos", em Bom Jesus-PI, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, previsto no disposto no art. 159, da Lei Complementar nº 13/94, em virtude de seu não comparecimento para exercer suas atividades laborais desde janeiro de 2011.

Regularmente instaurada, (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de início dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04/05);
- Juntada aos autos de documentos oriundos da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (fls. 09/27);
- Termo de Indicação (fls. 28/29);
- Citação da indiciada para Defesa Escrita (fl. 30);
- Defesa escrita da indiciada (fl. 31);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 36/39);
- Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 40).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 36/39), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que a indiciada **NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO**, Administradora Hospitalar, matrícula funcional nº 226.619-9, infringiu o disposto no artigo 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório (fls. 36/39) pela análise de frequência negativa da servidora (fls. 13/15), pela análise da defesa escrita (fls. 31), haja vista que a denunciada ausentou-se do serviço por mais de trinta dias consecutivos, desde janeiro de 2011, configurando-se, desta forma, o **ABANDONO DE CARGO**, art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Para que seja caracterizado o Abandono de Cargo, sobre o qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, é fundamental que estejam presentes a ausência prolongada e o *animus abandonandi*, ou seja, a intenção de abandonar o cargo. O primeiro ponto analisado, qual seja a ausência prolongada, é demonstrada pela sua ausência ao trabalho desde janeiro de 2011, conforme o Ofício nº 70/2011(fl.11), da Diretora do Hospital e as frequências negativas da servidora juntada aos autos, que demonstram sua ausência injustificada do trabalho por mais de 30 dias. O segundo ponto em questão, que compõe o abando de cargo, é o *animus abandonandi*, o ânimo de abandonar o serviço público, que está presente em todo o comportamento da servidora durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

É importante destacar, ainda, que a defesa da indiciada se resume a admitir que efetivamente não trabalha mais no Hospital onde é lotada em Bom Jesus desde janeiro de 2001, em virtude de estar dando prioridade à sua família e que, se não for possível a sua lotação em Teresina, ela abdica do cargo.

Observa-se que no presente caso, não há qualquer documento que demonstre que a servidora, ora processada, tenha procurado ser lotada em outro local, tendo se limitado a abandonar o seu cargo.

Logo, fica demonstrada a intenção da servidora de abandonar seu cargo, configurando assim, o abandono de cargo previsto no art. 159 da Lei Complementar Estadual 13/94.

ANTE o **EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.36/39), que passa a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, hei por bem considerar culpada a indiciada **NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO**, Administradora Hospitalar, Matrícula nº 226.619-9, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Saúde para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), em 27 de fevereiro de 2012.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-2082/2011GAB-SEAD, de 30 de setembro de 2011, da Secretaria de Administração,

R E S O L V E reintegrar, por força da decisão judicial e, em cumprimento ao Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 2011.0001.005142-0/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **CECÍLIA CRISTINA DE MELO SOUSA**, no Cargo de Agente Penitenciário – Teresina – Casa de Custódia, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 161



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-084/2012, de 02 de fevereiro de 2012, do Procurador Geral Adjunto do Estado, para Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral do Estado, AP.010.1.000756/12-05,

R E S O L V E reintegrar, de acordo com a decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária Proc. Nº 15594-2006, do Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Comarca de Teresina, **MARIA DE FÁTIMA CORREIA VERAS**, no cargo efetivo de Professor, Classe E, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 162

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 0736/2011-GAB/Reitoria, de 16 de novembro de 2011, da Universidade Estadual do Piauí,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar a servidora **ANTÔNIA HELENA COSTA SALES MENDES**, Assistente Administrativo II, Matrícula nº 023567-9, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP à disposição da Universidade Estadual do Piauí - UESPI a partir de 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão requisitante.

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e o constante no PARECER PGE/Consultoria nº 084/2012, datado de 19 de janeiro de 2012 da Procuradoria Geral do Estado, no Processo nº AA.900.1.000450/12-80, de 10 de janeiro de 2012, e no Ofício GAB Nº 000133/2012, de 03 de fevereiro de 2012, ambos da Secretaria de Saúde - Processo AP 010.1.000732/12-76,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, conceder licença para realização de estágio no serviço de Cirurgia Geral I e Transplante de Fígado do Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará, ao servidor **LUIS CARLOS CARVALHO FILHO**, Médico – Cirurgião da Clínica Cirúrgica do HGV, matrícula nº 197.529-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, no período de janeiro a dezembro de 2012, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, com a consequente conversão de sua remuneração integral em bolsa de estudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PATRICIA MARIA SANTOS BATISTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2012.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0004826/2012, datado de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LIVIA MENESES FRANCO DA SILVA**, Matrícula nº 143626-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0066485/2011, datado de 26 de dezembro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JULIANO MARQUES**, Matrícula nº 235413-6, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0004879/2012, datado de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALDENE MARIA COSTA ROCHA**, Matrícula nº 229655-1, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000020/2012, datado de 03 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA LOPES**, Matrícula nº 219055-9, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000869/2012, datado de 09 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE GUSTAVO MONTEIRO PENHA**, Matrícula nº 205064-1, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0065112/2011, datado de 15 de dezembro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO RODRIGO DA SILVA MARTINS**, Matrícula nº 229543-1, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000569/2012, datado de 09 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IRAPUAN LIRA FEITOSA FILHO**, Matrícula nº 232911-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0001049/2012, datado de 10 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KELCIUS RODRIGUES FERREIRA**, Matrícula nº 143221-4, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0065576/2011, datado de 20 de dezembro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GLEDSON MENDES BORGES**, Matrícula nº 156787-0, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico em Administração Escolar, Classe III, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0066483/2011, datado de 26 de dezembro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE RIBEIRO NERES FILHO**, Matrícula nº 235550-7, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0004036/2012, datado de 24 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DEUSELINA SOARES DE MOURA**, Matrícula nº 081216-1, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível III, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000657/2012, datado de 09 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº 157459-X, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico de Apoio Administrativo, Classe III, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012.

SECRETARIA DE FAZENDA DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Atendimento, símbolo DAS-3, da 5ª Região Fiscal de Floriano, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARISOL GOES SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Atendimento, símbolo DAS-3, da 5ª Região Fiscal de Floriano, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2012.

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012 • Nº 38



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESPI
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Port STN 249/2010 e Resoluções do TCE-PI

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCR EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I = 1+ 2 + 3)	3.401.763.885,19	1.231.969,19
1 - Pessoal Ativo	2.438.941.598,94	779.969,19
2 - Pessoal Inativo e Pensionistas	956.639.556,69	452.000,00
3 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	6.182.729,56	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II = 4 + 5 + 6 + 7)	747.238.056,10	2.281,27
4 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	79.068,31	-
5 - Decorrentes de Decisão Judicial	89.758.221,81	-
6 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.644.144,78	616,06
7 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	506.756.621,20	1.665,21
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = (I - II))	2.654.525.829,09	1.229.687,92
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		2.655.755.517,01
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.050.100.633,46	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	52,58%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	3.030.060.380,08	
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único, art. 22 da LRF) - 57%	2.878.557.361,07	

FONTE: SIAFEM / DIÁRIO DA JUSTIÇA / DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Wilson Nunes Martins
Governador do Estado

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretaria da Fazenda

Deusarina Batista dos Santos
Contadora
CRC 2699-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESPI
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") - Portaria STN nº 249, de 2010.

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
RECURSOS DE CONVENIOS	171.900.113,73	2.492.537,71	169.407.576,02
COTA PARTE DO ESTADO NA RECEITA DA CIDE	32.209.763,73	1.670.624,11	30.539.139,62
RECURSOS DO SUS	49.298.587,46	3.891.391,16	45.407.196,30
RECURSOS DO FNDE	23.373.917,48	235.171,16	23.138.746,32
VALORIZACAO DO ENSINO	27.465.267,17	40.283.108,94	(12.817.841,77)
OPERACAO DE CREDITO INTERNAS	173.335.284,94	4.956.491,97	168.378.792,97
OPERACAO DE CREDITO EXTERNAS	2.363.835,00	66.772,72	2.297.062,28
RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	791.264,94	-	791.264,94
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	480.738.034,45	53.596.097,77	427.141.936,68
RECURSOS DO TESOUREO	253.094.974,03	338.428.541,39	(85.333.567,36)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	253.094.974,03	338.428.541,39	(85.333.567,36)
TOTAL (III) = (I + II)	733.833.008,48	392.024.639,16	341.808.369,32
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	45.892.010,49	23.237.972,70	22.654.037,79
TOTAL	779.725.018,97	415.262.611,86	364.462.407,11

FONTE: SIAFEM / DIÁRIO DA JUSTIÇA / DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Wilson Nunes Martins
Governador do Estado

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

Deusarina Batista dos Santos
Contadora
CRC: 2699-PI

Diário Oficial

18

Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012 • Nº 38



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESPI
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") - Portaria STN nº 249/10 e Resoluções TCE/PI.

RS 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
RECURSOS DE CONVENIOS		2.492.537,71		12.674.858,58	169.407.576,02
COTA PARTE DO ESTADO NA RECEITA CIDE		1.670.624,11		14.786.965,21	30.539.139,62
RECURSOS DO SUS		3.891.391,16		6.321.437,30	45.407.196,30
RECURSOS DO FNDE		235.171,16		3.371.967,52	23.138.746,32
VALORIZAÇÃO DO ENSINO		40.283.108,94		7.732.978,02	(12.817.841,77)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNAS		4.956.491,97		2.684.866,35	168.378.792,97
OPERAÇÃO DE CRÉDITOS EXTERNAS		66.772,72		438.811,49	2.297.062,28
RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS				656.500,00	791.264,94
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		53.596.097,77		48.668.384,47	427.141.936,68
RECURSOS DO TESOURO	10.472,34	338.027.497,79	3.693.358,27	138.567.539,68	(84.932.523,76)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.472,34	338.027.497,79	3.693.358,27	138.567.539,68	(84.932.523,76)
TOTAL (III) = (I + II)	10.472,34	391.623.595,56	3.693.358,27	187.235.924,15	342.209.412,92
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹		23.237.972,70		82.624,51	22.654.037,79
TOTAL GERAL	10.472,34	414.861.568,26	3.693.358,27	187.318.548,66	364.863.450,71

FONTE: SIAFEM / DIÁRIO DA JUSTIÇA / DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Wilson Nunes Martins
Governador do Estado

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

Deusarina Batista dos Santos
Contadora
CRC: 2699 - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESPI
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO VII (LRF, art. 48) - Portaria STN nº STN 249/2010

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.655.755.517,01	52,58%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	3.030.060.380,08	60,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%	2.878.557.361,07	57,00%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.867.499.851,53	56,78%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.100.201.266,92	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.111.022.139,36	22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	260.328.593,52	5,15%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	808.016.101,35	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	353.507.044,34	7%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	187.318.548,66	364.863.450,71

FONTE: SIAFEM / DIÁRIO DA JUSTIÇA / DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Wilson Nunes Martins
Governador do Estado

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretaria da Fazenda

Deusarina Batista dos Santos
Contadora
CRC 2699-PI

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:31.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1282/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **HELOISA HELENA DE SOUSA ARAÚJO**, CPF 105.475.763-15, matrícula nº 000481-2, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 1.353,78 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:31.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1281/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, CPF 099.067.113-53, matrícula nº 040112-9, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com os proventos de **R\$ 802,00 (OITOCENTOS E DOIS REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1092/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOSELINA ALENCAR DE OLIVEIRA**, CPF 306.780.563-15, matrícula nº 019468-9, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "C"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 662,98 (SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1234/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELIANNE TRINDADE DA SILVA**, CPF 130.527.303-63, matrícula nº 067832-5, ocupante do cargo de **Professora, Classe "A", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.617,98 (MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1178/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **VERA HELENA DE OLIVEIRA COSTA**, CPF 095.929.463-53, matrícula nº 076848-X, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.692,17 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1314/2011 - RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso II, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio individual, a **APOLÔNIO DE SOUSA LEAL**, CPF 038.572.203-68, matrícula nº 006119-X, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão "G"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 1.283,80 (MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.11.11

PORTARIA Nº 21.000-948/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF 132.232.323-20, matrícula nº 039195-6, ocupante do cargo de **Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial**,

Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com os proventos de **R\$ 4.528,87 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:31.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1280/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MAÑOEL FRANCISCO DASILVA**, CPF 217.735.643-15, matrícula nº 052219-8, ocupante do cargo de **Professora, Classe "A", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.624,43 (MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:01.12.11

PORTARIA Nº 21.000-1469/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LÊDAMARIA MELO MONTEIRO E SILVA**, CPF 200.390.693-20, matrícula nº 072949-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe "A", Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.489,86 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1194/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA MASCARENHAS PESSÓA**, CPF 183.109.153-49, matrícula nº 049952-8, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.697,51 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:01.12.11

PORTARIA Nº 21.000-1501/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIADO CARMO CARDOSO COSTA**, CPF 209.441.103-63, matrícula nº 067222-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SE", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.140,84 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1466/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ENEIDA RODRIGUES DE ARAÚJO**, CPF 217.232.063-34, matrícula nº 057424-4, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SE", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.119,27 (DOIS MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.01.12

PORTARIA Nº 21.000-909/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANAMARIA GOMES**, CPF 227.828.343-04, matrícula nº 069335-9, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SE", Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 987,87 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.12.11

PORTARIA Nº 21.000-1425/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/



03, a **DALVA MARIA RIBEIRO LAGES**, CPF 678.011.023-04, matrícula nº 071210-8, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.875,35 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIANº 21.000-1389/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, CPF 302.141.223-87, matrícula nº 072944-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.648,29 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.11.11

PORTARIANº 21.000-1433/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **CÉLIA MARIA ARAÚJO**, CPF 152.666.563-87, matrícula nº 048216-1, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 632,42 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIANº 21.000-1227/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ELIANE SOARES SILVA**, CPF 204.720.723-15, matrícula nº 056043-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.125,92 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.11.11

PORTARIANº 21.000-1478/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, CPF 535.169.155-87, matrícula nº 056490-7, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.125,92 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIANº 21.000-1440/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ISABEL MARIA RODRIGUES BELO DO VALE**, CPF 831.465.203-20, matrícula nº 055705-6, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.947,59 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:01.12.11

PORTARIANº 21.000-1499/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SAMPAIO**, CPF 372.913.353-53, matrícula nº 073128-5, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.648,29 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIANº 21.000-1456/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARGARIDA MARIA ARAGÃO VERAS BARROS**, CPF 217.718.633-15, matrícula nº 068593-3, ocupante do cargo de **Professora,**

Classe “SE”, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.997,92 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:21.10.11

PORTARIANº 21.000-1150/11 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE LOURDES SOARES RIBEIRO**, CPF 273.909.773-53, matrícula nº 070309-5, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.876,63 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIANº 21.000-1457/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ZULEIDE DE CARVALHO**, CPF 226.600.203-10, matrícula nº 051858-1, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.697,51 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.11.11

PORTARIANº 21.000-1479/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DALVA FERREIRA LIMA GALISA**, CPF 151.946.393-68, matrícula nº 066578-9, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 867,00 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIANº 21.000-1443/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RITÁ DE CÁSSIA GOMES DE ALENCAR**, CPF 273.891.113-72, matrícula nº 070294-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.076,70 (DOIS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.12.11

PORTARIANº 21.000-1445/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ALBALENE SALES RIBEIRO**, CPF 201.699.223-91, matrícula nº 073036-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.765,90 (MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.12.11

PORTARIANº 21.000-1193/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA MARIA PIRES COSTA**, CPF 131.130.703-68, matrícula nº 081853-4, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.921,48 (MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIANº 21.000-1218/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARLENE DE SOUSA CARVALHO**, CPF 439.418.343-04, matrícula nº

067406-X, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.928,13 (MIL NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:21.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1214/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIADO PERPETUO SOCORRO LAPA**, CPF 274.007.783-15, matrícula nº 070220-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.850,91 (MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1241/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELZAMÁRIA SOUSA DA SILVA**, CPF 244.251.093-68, matrícula nº 077092-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.878,91 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1380/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA**, CPF 130.309.573-49, matrícula nº 061313-4, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.544,95 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1099/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELOISA DE SOUSA TENÓRIO**, CPF 218.002.353-72, matrícula nº 053066-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com proventos de **R\$ 1.928,13 (MIL NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1437/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RIADE CACIA CARVALHO LEMOS**, CPF 274.815.903-97, matrícula nº 071336-8, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.878,91 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:31.01.12

PORTARIA Nº 21.000-177/12 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **VALDIR PESSOA DE BRITO**, CPF 078.866.593-68, matrícula nº 021154-X, ocupante do cargo de **Médico (Plantão – 24 Horas), Classe III, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 8.198,36 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.01.12

PORTARIA Nº 21.000-110/2012 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SÔNIA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ**, CPF 194.303.023-53, matrícula nº 081966-2, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “H”**, do quadro

de pessoal da Secretaria de Administração, com os proventos de **R\$ 1.703,71 (MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:02.12.11

PORTARIA Nº 21.000-1438/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOSE RODRIGUES DE MORAIS**, CPF 041.894.853-49, matrícula nº 068274-8, ocupante do cargo de **Supervisor Pedagógico, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.943,05 (MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:31.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1212/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELIOENE SOUSA SILVA**, CPF 183.989.523-34, matrícula nº 074963-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.713,88 (MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1005/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA VIEIRA GOMES**, CPF 130.780.973-15, matrícula nº 076053-6, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 801,00 (OITOCENTOS E UM REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1107/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIASINHA BANDEIRA TORRES DE MENESES**, CPF 287.469.963-20, matrícula nº 077114-7, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.565,44 (MIL QUINHENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1159/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARLENE MARQUES CAVALCANTE**, CPF 577.380.093-49, matrícula nº 072621-4, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.076,70 (DOIS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1222/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MARIA DO SOCORRO GUIMARAES LIMA**, CPF 159.706.393-20, matrícula nº 060342-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com proventos de **R\$ 2.154,98 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1158/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE LOURDES DA COSTA PIMENTEL**, CPF 342.123.703-44, matrícula nº 073103-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.076,70 (DOIS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



EM:24.10.11

PORTARIANº 21.000-1135/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELISETEMARIA DE ASSIS MACÊDO**, CPF 728.064.783-91, matrícula nº 056561-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.697,51 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.12.11

PORTARIANº 21.000-1487/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LUIZETÊ EVA DE SOUSANASCIMENTO**, CPF 184.611.903-00, matrícula nº 050718-X, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SE", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.140,84 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:17.01.12

PORTARIANº 21.000-079/2012 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SEBASTIANA VIANADA COSTA CARVALHO**, CPF 339.662.903-59, matrícula nº 073005-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.878,04 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.12.11

PORTARIANº 21.000-1544/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIADÉ LOURDES ALVES SILVA**, CPF 079.424.273-15, matrícula nº 071394-5, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, mesmo tendo sido atingida pela compulsória, a requerente adquiriu direito à regra acima citada, com os proventos de **R\$ 1.878,04 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIANº 21.000-1054/2011 - RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio individual, a **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF 433.260.483-00, matrícula nº 054495-7, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "C"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 397,68 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.11.11

PORTARIANº 21.000-1276/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ELZA DE MOURA ROCHA**, CPF 349.955.603-00, matrícula nº 040211-7, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "B"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 639,04 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.11.11

PORTARIANº 21.000-1277/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PIMENTEL**, CPF 682.648.103-06, matrícula nº 040215-0, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "D"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 700,07 (SETECENTOS REAIS E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.11.11

PORTARIANº 21.000-1263/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DA GUIA SILVA DE SOUZA**, CPF 005.053.503-00, matrícula nº 044314-0, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 787,38 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIANº 21.000-747/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOÃO JOSÉ BARBOSA**, CPF 023.723.633-87, matrícula nº 064763-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, mesmo tendo sido atingido pela compulsória, o requerente adquiriu direito à regra acima citada, com os proventos de **R\$ 1.776,73 (MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:01.11.11

PORTARIANº 21.000-1269/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS PORTÊLA MIRANDA**, CPF 673.694.723-53, matrícula nº 039255-3, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "A"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 616,34 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.11.11

PORTARIANº 21.000-1388/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA**, CPF 244.177.853-68, matrícula nº 074408-5, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SE", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.086,26 (DOIS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:08.02.12

PORTARIANº 21.000-223/2012 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIADO SOCORRO ARAUJO GOMES**, CPF 181.463.173-91, matrícula nº 068766-9, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.648,29 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.01.12

PORTARIANº 21.000-161/12 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA LUCIA BARROS AGUIAR**, CPF 199.452.993-87, matrícula nº 074625-8, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.888,47 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIANº 21.000-1454/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA AUGUSTA REZENDE FIGUEREDO**, CPF 078.528.433-87, matrícula nº 070086-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.759,69 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.11.11

PORTARIANº 21.000-1432/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de

contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARISE FERREIRA DA FONSECA**, CPF 624.357.523-34, matrícula nº 053467-6, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.692,17 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1428/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA NAZARÉ ROCHA BARROS**, CPF 451.757.303-63, matrícula nº 073499-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.648,29 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1421/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, CONCEDER aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **JOAQUIM JACÓB NETO**, CPF 065.538.933-49, matrícula nº 057239-0, ocupante do cargo de **Professor, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 984,58 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1237/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO COIMBRÁ ALENCAR MOURA**, CPF 159.363.683-00, matrícula nº 074686-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.073,14 (DOIS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1431/2011 - RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio individual, a **EVALDELICE DIAS DE NEGREIROS**, CPF 395.111.703-68, matrícula nº 075361-X, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 474,55 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1424/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BORGES**, CPF 132.572.933-72, matrícula nº 059796-1, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.148,75 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1450/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE JESUS NUNES DOS SANTOS**, CPF 217.280.463-00, matrícula nº 062129-3, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 735,51 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1452/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA GALVÃO BRITO**, CPF 287.633.003-20, matrícula nº

075133-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.648,29 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1455/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DEUSELITALUZ**, CPF 319.941.643-87, matrícula nº 074662-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.086,26 (DOIS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1414/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARLENE TENÓRIO DE OLIVEIRA**, CPF 240.289.323-00, matrícula nº 057937-8, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.125,92 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:01.12.11

PORTARIA Nº 21.000-1483/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO ESPÍRITO SANTO**, CPF 077.877.743-04, matrícula nº 065414-X, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 794,48 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1458/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA OLITASOARES PEREIRA**, CPF 273.588.523-20, matrícula nº 074081-X, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.086,26 (DOIS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1451/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAS SILVA DE ARAÚJO**, CPF 182.826.363-04, matrícula nº 075263-X, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.878,91 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1442/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ALZIRA RODRIGUES FREIRE**, CPF 273.323.223-15, matrícula nº 074560-0, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.616,11 (MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E ONZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1422/2011 - RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio individual, a **MARIA DA PAZ UCHÔA BARROS**, CPF 361.630.583-72, matrícula nº 063398-4, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 432,51 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.11.11

PORTARIANº 21.000-1423/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIA MOURA MATOS SEÑA**, CPF 216.868.073-68, matrícula nº 063888-9, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "A"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 775,85 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.11.11

PORTARIANº 21.000-1026/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF 133.043.723-34, matrícula nº 067287-4, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 760,71 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.11.11

PORTARIANº 21.000-1418/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIALIMADA SILVA**, CPF 261.716.943-04, matrícula nº 086593-1, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.772,19 (MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.11.11

PORTARIANº 21.000-1240/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIALÚCIAPINHEIRO CAVALCANTE**, CPF 185.017.613-20, matrícula nº 056296-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SE", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.120,58 (DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.11.11

PORTARIANº 21.000-1459/2011 - RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculado conforme valor do benefício médio individual, a **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO**, CPF 078.058.533-04, matrícula nº 006128-0, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão "F"**, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com os proventos de **R\$ 1.579,19 (MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.12.11

PORTARIANº 21.000-1474/2011 - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE LOURDES CARVALHO ARAÚJO**, CPF 239.943.393-91, matrícula nº 058365-X, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.878,11 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:01.11.11

PORTARIANº 21.000-1273/2011 - RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculado conforme valor do benefício médio individual, a **FRANCIMAR BATISTA MEIRELLES MELO**, CPF 273.052.602-15, matrícula nº 168371-3, ocupante do cargo de **Auditor Enfermeiro**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 957,25 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 193



Agência de Desenvolvimento Habitacional



PORTARIA Nº 001/2012

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da realização de agilizar os procedimentos de regularização fundiária da área urbana denominada Parque Brasil I, II e III em parceria com o Município de Teresina, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho elaborado para este fim.

RESOLVE:

Designar, para compor a equipe técnica interdisciplinar as Assistentes Sociais **Carmén Célia Lopes Soares de Carvalho** e **Francisca Duarte Lopes Soares**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com produção imediata de seus efeitos legais.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gilberto Gomes de Medeiros
Diretor Geral - ADH-PI

OF. 151



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria GSE/ADM Nº 00045/2012 Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria GSE/ADM Nº 0012/2012, de 09.01.2012, que define a Tabela de Valores para Profissionais que prestarão serviços junto ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano - no Estado do Piauí.

II - A Presente Portaria tem efeito retroativo a 09 de janeiro de 2012.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI) 17 de fevereiro de 2012.

Atila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0046/2012 Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria GSE/ADM Nº 0037/2012, de 13.02.2012, que retifica a Portaria GSE/ADM Nº 0012/2012, de 09.01.2012.

II - A Presente Portaria tem efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2012.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI) de de 2012

Atila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0047/2012 Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais em acordo com a Resolução CD/FNDE Nº. 60 de 09 de Novembro de 2011 e com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, de 06 de Janeiro de 2012,

RESOLVE:

I – Definir a Tabela de Valores para Profissionais que prestarão serviços junto ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano – no Estado do Piauí

FUNÇÃO	CH	VALOR (R\$)
Assistente Técnico	40h.	1.100,00
Assistente Administrativo de Pólo	40h.	1.400,00
Assistente Administrativo da Sede	40h.	1.500,00
Educador de Língua Portuguesa, Educador de Matemática, Educador de Ciências Naturais, Educador de Ciências Humanas, Educador de Qualificação Profissional, Educador de Qualificação Cidadã, Educador para sala de acolhimento de crianças e Tradutor de Libras.	30h.	1.600,00
Assistente Pedagógico da Sede	40h.	2.000,00
Assistente Pedagógico do Pólo	40h.	1.800,00
Diretor Geral de Pólo	40h.	2.000,00
Assessor Técnico	30h.	2.500,00
Coordenador Geral	40h.	3.000,00

II – A Presente Portaria tem efeito retroativo a 09 de janeiro de 2012.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI) de de 2012.

Atila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

OF. 67

Portaria GSE/ADMNº 0040/2012 Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I – TRANSFORMAR a **Unidade Escolar Henrique Couto**, pertencente a 19ª Gerência Regional de Educação, em Centro Estadual de Educação Profissional.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina(PI), de de 2012.

Átila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Portaria GSE/ADMNº 0044/2012 Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, de 06 de Janeiro de 2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR **Maria Vandalúcia de Sousa Oliveira**, CPF nº 096.501.483-53, para exercer a função de Assistente Pedagógico do Pólo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, no Estado do Piauí.

II – A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI) — de de 2012.

Atila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

OF. 068



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA - CPS

Portaria GSE/ADMNº.0043/12 Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº. 025/2001 e nº. 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Sindicância Investigatória para apurar conduta irregular atribuída ao servidor FERNANDO FERNANDES DE SÁ matrícula nº.109483-1, lotado junto a U. E. Des. Heli Sobral na cidade de Teresina-PI, em virtude dos fatos relatados junto aos processos nº. 0046344/2011 e 0062472/2011.

II - Constituir Comissão de Sindicância Investigatória, composta pelos membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula nº. 098133-8 **Presidente**

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA - Matrícula nº. 067491-5 **Membro**
ROSANGELA DE OLIVEIRA MELO - Matrícula nº. 083711-3 **Secretária**

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA DO PIAUÍ.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

OF. 070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
"PROF. AFONSO SENA GONÇALVES"

RESOLUÇÃO Nº 001, de 17 de Fevereiro de 2012.

Altera dispositivo da Resolução nº 001, de 08 de Agosto de 2003; dispõe sobre as modalidades de bolsas e de auxílios destinados a estimular o interesse pela pesquisa básica e aplicada e a promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Piauí;

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso XI do Regimento Interno da FAPEPI – Resolução do Conselho Superior da FAPEPI nº 001/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as modalidades de bolsas e auxílios concedidos pela FAPEPI no âmbito das pesquisas científica, tecnológica, básica e aplicada que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho Superior em reunião realizada em 09 de Maio de 2006,

RESOLVE “AD REFERENDUM” AO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI:

Art. 1º - Acrescer alínea “f” ao art. 3º da Resolução nº 001, de 08 de Agosto de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - As bolsas de Apoio Técnico são classificadas:

a).....
.....

f) Bolsa de Difusão Científica e Tecnológica:

Destinada a alunos de ensino médio e superior, além de técnicos de nível médio ou superior e pesquisadores, visando incentivar e apoiar o envolvimento de estudante, técnico ou pesquisador em atividades de transferência e/ou difusão científica e tecnológica, com aplicação imediata para o estado, através de programas, convênios ou projetos em setores definidos pela FAPEPI.

Art. 2º - Ficam os demais artigos da Resolução nº 001, de 08 de Agosto de 2003, que não conflitem com a presente Resolução, recepcionados e convalidados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Teresina, 17 de fevereiro de 2012.

Bárbara Olímpia Ramos de Melo
Presidente do Conselho Superior

OF. 094

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Nº 02468/2011 – DPE – Aditivo 002 ao Contrato nº. 001/2010

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratada: CONSULTEC – CONSULTORIA E SERVIÇOS.

Objeto: Prorrogação do contrato 001/2010.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor mensal: R\$32.025,95 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Data de Assinatura: 06 de janeiro de 2012.

Vigência: até 06 de janeiro de 2013

OF. 010

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Nº 0418/2012 – DPE – Aditivo 003 ao Contrato nº. 005/2009

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratada: CONSULTEC – CONSULTORIA E SERVIÇOS.

Objeto: Prorrogação do contrato 005/2009.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor mensal estimado: R\$ 3.203,20 (três mil e duzentos e três reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2012.

Vigência: até 20 de janeiro de 2013.

OF. 011

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Nº 0396/2012 – DPE – Aditivo 004 ao Contrato nº. 011/2008

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratada: CONSULTEC – CONSULTORIA E SERVIÇOS.

Objeto: Prorrogação do contrato 011/2008.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor mensal: R\$32.032,00 (trinta e dois mil reais e trinta e dois centavos).

Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2012.

Vigência: até 15 de fevereiro de 2013.

OF. 012

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Nº 0276/2012 – DPE – Aditivo 003 ao Contrato nº. 008/2009

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratada: CONSULTEC – CONSULTORIA E SERVIÇOS.

Objeto: Prorrogação do contrato 008/2009.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor mensal: R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Data de Assinatura: 02 de fevereiro de 2012.

Vigência: até 02 de fevereiro de 2013.

OF. 013



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE ALTOS

OBJETO – A cessão entre as partes de servidores públicos.

PRAZO – retroage ao dia 01 de janeiro de 2012 e termina no dia 31 de dezembro de 2012.

FORO – Teresina – PI

Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2012

WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí

JOSÉ BATISTA FONSÊCA – Prefeito Municipal de Altos

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE ALTOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO REQUISITANTE
FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO	087745-0	AGENTE PENITENCIÁRIO	MUNICÍPIO DE ALTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO REQUISITANTE
SIMONE LINHARES DA SILVA	180253-4	NUTRICIONISTA	MUNICÍPIO DE ALTOS

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS CEDIDOS AO ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO REQUISITANTE
FRANCISCO EVANDRO SILVA	1472-1	ESTADO DO PIAUÍ/SECRETARIA DE SAÚDE
CHRISTIANNE MACEDO DA ROCHA LEAL	-	ESTADO DO PIAUÍ/SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PORTO.

OBJETO – A cessão de servidores

PRAZO – Retroage ao dia 01 de janeiro de 2012 e termina no dia 31 de dezembro de 2012.

FORO – Teresina – PI

Teresina (PI), 02 de Fevereiro de 2012.

WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Porto

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE PORTO

EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO REQUISITANTE
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BACELAR DE CARVALHO	022883-4	MUNICÍPIO DE PORTO

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO REQUISITANTE
VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO	146231-8	MUNICÍPIO DE PORTO

OF. 167

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 44/2009

PROCESSO Nº: AA.120.1.021409/09-19

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENENTE: Município de Belém do Piauí - PI, CNPJ: 01.612.560/0001-60 **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa)** dias.

LOCALE DATA DE ASSINATURA: Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2012.

ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas), representantes da Emgerpi.

OF. 70

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 13/2010

PROCESSO Nº: AC.120.1.008733/09

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENENTE: Município de Belém do Piauí - PI, CNPJ: 01.612.560/0001-60 **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa)** dias.

LOCALE DATA DE ASSINATURA: Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2012.

ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas), representantes da Emgerpi.

OF. 180

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 43/2009

PROCESSO Nº: AA.120.1.021561/09-37

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENENTE: Município de Francisco Macêdo - PI, CNPJ: 01.612.577/0001-17

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa)** dias.

LOCALE DATA DE ASSINATURA: Teresina(PI), 20 de fevereiro de 2012.

ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas), representantes da Emgerpi.

OF. 71



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2012 AO CONTRATO Nº 003/2009

ESPÉCIE: Contrato nº 003/2009 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo, Processo Administrativo Nº 0062127/2011, fundado no Despacho PGE/PLC nº 932/2011, visa reajuste de preço constante da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato nº 003/2009 decorrente da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº002/2008 REPETIÇÃO, cujo objeto consiste na Construção de escola com 12 (doze) salas de aula – Padrão Espaço Educativo Urbano, no Loteamento Parque Brasil, no município de Teresina – PI (lote 01), no valor de R\$ 81.688,28 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos). As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta do: TESOUREIRO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.102, CLASSIF. ORÇAM. PLANO TRABALHO: 12361122028, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51, FONTE DE RECURSO: 00.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
HERBERT SOARES LIMA – Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2012 AO CONTRATO Nº 001/2009

ESPÉCIE: Contrato nº 001/2009 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo, Processo Administrativo Nº 0062131/2011, fundado no Despacho PGE/PLC nº 932/2011, visa reajuste de preço constante da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato nº 001/2009 decorrente da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº002/2008 REPETIÇÃO, cujo objeto consiste na Construção de escola com 12 (doze) salas de aula – Padrão Espaço Educativo Urbano, no Loteamento Portal da Esperança, no município de Teresina – PI (lote 02), no valor de R\$ 132.197,87 (cento e trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos). As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta do: TESOUREIRO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.102, CLASSIF. ORÇAM. PLANO TRABALHO: 12361122028, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51, FONTE DE RECURSO: 00.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2012. SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí

HERBERT SOARES LIMA – Representante

EXTRATO Nº 001 /2012 AO CONTRATO Nº 008/2012

ESPÉCIE: Contrato nº 008/2012 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Serviços de LOTE 02 (Reforma e Ampliação da Escola Agrotécnica Cônego Cardoso, em São Miguel do Tapuio/PI), em conformidade com Processos Administrativos nº 0002367/2010, 0012405/2011, 0012211/2011, CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2011.

VALOR GLOBAL: R\$ 554.168,24 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Nº DE PARCELAS: 10

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS: Átula Freitas Lira – Secretário de Educação e Cultura
Representante da Empresa

OF. 66

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COORD. DE ACOMP. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 042/2011, publicado no DOE Nº 105, DE 03/06/11, PÁG. 10.

LOCADOR: Joel das Chagas Costa, RG 1.932.749 - SSP/PI, CPF nº 882549843-87.

LOCATÁRIA: Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (0003847/2011).

OBJETIVO: Retificação do nome do locador: onde se lê “**João Lopes da Costa**”, RG 328.767 SSP/PI, CPF nº 130.428.233-34, como locador, leia-se: “**Joel das Chagas Costa**”, RG 1.932.749 - SSP/PI, CPF nº 882549843-87.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS: Átula Freitas Lira - Secretário de Educação e Cultura;
Joel das Chagas Costa – Locador.

OF. 069



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Termo Aditivo nº 02 à Autorização de Materiais nº 75/11
Processo nº 2854/11

Objeto: Prorrogação de vigência contratual
Empresa: AGRILAC AGROINDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
Assinatura: 10.01.2012
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 012/10

Processo nº 2972/11
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: BIOANALISE-LAB. DE DIAGNÓSTICO CLÍNICOS/SLTDA
Assinatura: 02.01.2012
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 54/12

Processo nº 0296/12
Objeto: Fornecimento de energia elétrica ref. Mês de fevereiro/12
Empresa: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Valor: R\$ 44.802,66 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos)
Fundamentação: Art. 24, XXII da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 57/12

Processo nº 3035/11
Objeto: Manutenção corretiva de bombas de infusão
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 61/12

Processo nº 0347/12

Objeto: Sapatilha descartável

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 13/12

Processo nº 0261/12

Objeto: Serviço de telefonia fixa ref. Janeiro/12

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Valor: R\$ 6.869,67 (Seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 12/12

Processo nº 0277/12

Objeto: Serviço de Internet web ref. A Janeiro/2012

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Valor: R\$ 348,78 (Trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

Francisco das Chagas Silveira da S. Junior

Coordenador/Pregoeiro de Licitação

CPF: 003.509.463-02

OF. 088



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA (HENM)



RE - AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas para retirada de edital e seus anexos.

- Pregão Presencial no. **001/2012**
- Objeto da licitação: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes.
- Tipo de Licitação: **Menor preço**
- Regime de Execução: **Empreitada Global**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 10.520/02 nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994.**
- Fonte de Recursos: FUNSAÚDE/SUS/MS.
- Data da Abertura: **05 de março de 2012**
- Hora da Abertura: **10:00hs**
- Local: **Sala de Reuniões do Hospital**

Pregoeira Oficial

OF. 019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE
CNPJ: 06.553.564/0015-33
Av. José Cavalcante, s/n, Centro, Uruçuí-PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 001/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA USO DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **E M M MOTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.778.563/0001-78, Inscrição Estadual nº 19.437.816-0, sediada na Av. Presidente Kennedy, 4470, Bairro Morros, Teresina/PI, que apresentou o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para o Lote II (Material de Laboratório), e a empresa DISTRIBUIDORA SAG LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.459.993/0001-52, Inscrição Estadual nº 19.444.654-9, sediada na Quadra 68, Casa 08, Bairro Sacy, Teresina-PI, que apresentou o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) para o Lote III (Material Hospitalar), porém compatíveis com os de mercado para os Lotes licitados e que tiveram ganhadores, tornando assim vantajoso para a Administração Pública, porém não houve ganhador para o Lote I (Medicamento) em virtude das empresas participantes da fase de lances terem apresentado preços que exigiram comprovação de fornecimento, e como as mesmas, quando solicitadas a apresentarem as comprovações, não se manifestaram, foram todas desclassificadas e o Lote foi cancelado, assim fica determinado desde já que o Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio, tome as providências que o caso requer.**

Uruçuí-PI, 24 de Fevereiro de 2012

OF. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
PIRIPIRI-PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2012

CARTA CONVITE Nº 002/2012

Assinatura em 17 de fevereiro de 2012

Publicado em 17/02/2012, no mural do Hospital, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Federal n. 8666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, com sede na Avenida Dr. Pádua Mendes, na cidade de Piri-piri no Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Diretor Geral o Sr. **LUCIANO CARDOSO MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.589.864/SSP/PI, C.P.F. nº 771.712.923-04.

CONTRATADO: UNIBRAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.989.121/0001-69, com sede e Fórum na cidade de Teresina Estado do Piauí, na Rua Clodoaldo Freitas – número 637 A Centro – CEP – 64.000-360 -Estado do Piauí, denominada daqui por diante **Contratada**, neste ato representado por seu Representante Legal, **Francisco das Chagas Viana**, portador da Carteira de Identidade nº 169.919 – SSP-PI CPF nº 043.644.573-53.

VIGÊNCIA: conforme solicitação de ordem de compra contada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

OBJETO: Aquisição de BOMBAS DE INFUSÃO E DE SERINGA, para o Hospital Regional Chagas Rodrigues no município de Piri-piri.

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PROCESSO: 002/2012 MODALIDADE: CARTA CONVITE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2012

CARTA CONVITE Nº 005/2012

Assinatura em 23 de fevereiro de 2012

Publicado em 23/02/2012, no mural do Hospital, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Federal n. 8666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, com sede na Avenida Dr. Pádua Mendes, na cidade de Piri-piri no Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Diretor Geral o Sr. **LUCIANO CARDOSO MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.589.864/SSP/PI, C.P.F. nº 771.712.923-04.

CONTRATADO: WALDECY JOSÉ DE SOUSA & CIA inscrita no CNPJ sob o nº 05.237.243/0001-61 com sede e Fórum na cidade de Piri-piri – Piauí, na Rua Freitas Júnior, 881, centro – Piri-piri – Piauí, denominada daqui por diante **Contratada**, neste ato representado por seu Representante Legal, **WALDECY JOSÉ DE SOUSA & CIA**, portador da Carteira de Identidade nº 109.941 – SSP-PI CPF nº 011.061.983-87.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

OBJETO: Aquisição de **FRANGO ABATIDO E OVOS**, para o Hospital Regional Chagas Rodrigues no município de Piri-piri.

VALOR: R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

PROCESSO: 005/2012 MODALIDADE: CARTA CONVITE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 010/2012

CARTA CONVITE Nº 006/2012

Assinatura em 23 de fevereiro de 2012

Publicado em 23/02/2012, no mural do Hospital, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Federal n. 8666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, com sede na Avenida Dr. Pádua Mendes, na cidade de Piri-piri no Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Diretor Geral o Sr. **LUCIANO CARDOSO MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.589.864/SSP/PI, C.P.F. nº 771.712.923-04.

CONTRATADO: WALDECY JOSÉ DE SOUSA & CIA inscrita no CNPJ sob o nº 05.237.243/0001-61 com sede e Fórum na cidade de Piri-piri – Piauí, na Rua Freitas Júnior, 881, centro – Piri-piri – Piauí, denominada daqui por diante **Contratada**, neste ato representado por seu Representante Legal, **WALDECY JOSE DE SOUSA & CIA**, portador da Carteira de Identidade nº 109.941 – SSP-PI CPF nº 011.061.983-87.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

OBJETO: Aquisição de **CARNE BOVINA E PEIXE**, para o Hospital Regional Chagas Rodrigues no município de Piri-piri.

VALOR: R\$ 35.719,00 (trinta e cinco mil setecentos e dezenove reais).

PROCESSO: 006/2012 MODALIDADE: CARTA CONVITE

OF. 049

AVISO DE LICITAÇÃO

TP Nº 002/12

Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piri-piri – PI avisa aos interessados que realizará às **09:00hs** do dia **13/03/12**, **TP 002/12** objetivando Aquisição de **MEDICAMENTOS**. Sala de reunião – CPL.

Floriza Rodrigues de Rezende Monte
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TP Nº 003/12

Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piri-piri – PI avisa aos interessados que realizará às **15:00hs** do dia **14/03/12**, **TP 003/12** objetivando Aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL**. Sala de reunião – CPL.

Floriza Rodrigues de Rezende Monte
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TP Nº 004/12

Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piri-piri – PI avisa aos interessados que realizará às **15:00hs** do dia **15/03/12**, **TP 004/12** objetivando Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**. Sala de reunião – CPL.

Floriza Rodrigues de Rezende Monte
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 007/12

Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piri-piri – PI avisa aos interessados que realizará às **15:00hs** do dia **08/03/12**, **CARTA CONVITE 007/12** objetivando Aquisição de **MATERIAL E SERVIÇO GRÁFICO**. Sala de reunião – CPL.

Floriza Rodrigues de Rezende Monte
Presidente da CPL

OF. 051



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEFAZ

AVISO DE PUBLICAÇÃO

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2012 – SEFAZ/PI

OBJETO: Contratação de empresa para reforma da Agência de Atendimento de Parnaíba – AGEAT PARNAÍBA/PI. RECURSO BID.
TIPO: PREÇO GLOBAL.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de março de 2012.
HORÁRIO: 10:00 h.
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Av. Pedro Freitas s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco “C”, 1º Andar. CEP: 64.018/200.Teresina/PI/BRASIL. Telefone: (55)86-3216-9610, Ramal: 2274.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima ou pelo portal eletrônico : www.sefaz.pi.gov.br/ E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 16 de fevereiro de 2012.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 172



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo - nº 071/2010/SEMAR – Tomada de Preço nº 05/2010

Termo aditivo nº 03 do Contrato nº 028/2010 que entre si celebram o Governo do Estado do Piauí através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa R MELO CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por mais 04 (QUATRO) meses, de 23 de fevereiro de 2012 a 22 de junho de 2012. CONTRATADA: R MELO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Teresina 23 de fevereiro de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01402/2012 - FUESPI

ATO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Nº 04/2012 – FUESPI.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA(O): PEDRO LEONARDO DE SOUSA MAGALHÃES.

OBJETO: Prestação de serviços de Diagramador junto ao Núcleo de Educação à Distância da UESPI/Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (EAD/UESPI/UAB)-Campus Torquato Neto, em Teresina-PI.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.250, Elem. de Despesa: 33.90.36, FR:10 – Convênios com o Governo Federal(UESPI/FNDE/MEC/CAPES /UAB e outros).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 001/2011.

VIGÊNCIA: 04(quatro) meses, de 15.02.2012 a 30.06.2012.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2012.

SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, pela contratante e PEDRO LEONARDO DE SOUSA MAGALHÃES, contratado.

INFORMAÇÕES: Núcleo de Educação à Distância/Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (EAD/UESPI/UAB) no Campus Torquato Neto, em Teresina-PI.

OF. 120



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL



- AVISO DE LICITAÇÃO -

Pregão Presencial nº 006/2011

Processo 061090/2011 – CPL/PMPI

Objeto: aquisição de 150 (cento e cinquenta) Beliches de ferro e 300 (trezentos), colchões de espuma densidade 33, para a PMPI.

Data de Abertura do Procedimento: 13.03.2012, às 09h00min.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí – QCG/PMPI, situada na Av. Hígino Cunha, 1750, CEP 64014-220, Ilhotas, em Teresina-PI.

Entrega do Edital e Informações: No endereço supra, com o Pregoeiro, ou quaisquer dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da PMPI, ou ainda pelos nº (86)8819-3691. e-mail: cpl.pmpi.2009@hotmail.com ou cpl@pm.pi.gov.br.

Raimundo Nonato **DOURADO** Filho – 3º SGT PM
2º Pregoeiro Oficial da PMPI

VISTO:

RUBENS da Silva Pereira - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 056



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 075/2012;

Contratação direta com embasamento no art. 24 combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93;

Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;

Contratada: Empresa KHRY-S-LAB – Comércio e Distribuição Ltda;

Objeto: Aquisição de material de uso contínuo a ser utilizado no Laboratório de Análises Químicas do IDEPI;

Valor Total: R\$ 202,30 (duzentos e dois reais e trinta centavos);

Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;

Data da Assinatura: 23-02-2011;

Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar (Diretor-Geral do IDEPI).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 066/2012;

Contratação direta com embasamento no art. 24 combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93;

Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;

Contratada: Empresa SUPRIFORMS Ltda;

Objeto: Aquisição de material de expediente;

Valor Total: R\$ 2.449,34 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;

Data da Assinatura: 23-02-2011;

Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar (Diretor-Geral do IDEPI).

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo: nº 864/2010;

Tomada de Preços: nº 046/2010;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

Cláusula Primeira: O IDEPI resolve revogar a modalidade licitatória, Tomada de Preços nº 046/2010, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e justificado, com fundamentação no art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterações, jurisprudência pátria e demais legislações pertinentes;

Data da Assinatura: 23-02-2012;

Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar (Diretor-Geral do IDEPI), e José do Patrocínio Paes Landim (Diretor de Recursos Hídricos).

EXTRATO DO CONVÊNIO

Processo: nº 442/2011;

Convênio: nº 006/2011;

Participantes: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI e Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí - PI;

Objeto: Execução das obras de construção de um Ginásio Coberto Poliesportivo, na zona urbana do Município de São Luís do Piauí - PI, conforme Plano de Trabalho;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

Valor Total: R\$ 266.123,38 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos);

Fonte de Recursos: Tesouro Estadual;

Data da Assinatura: 17-02-2012;

Vigência: 01 (um) ano;

Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Francisco João da Silva, pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato: nº 002/2011;

Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;

Contratado: **Roberval Correia de Melo Silva**;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

Objeto: Acordam os pactuados pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2011, por mais 12 (doze) meses;

Fonte de Recursos: Tesouro Estadual;

Data da Assinatura: 15/02/12;

Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar pela Contratante, Roberval Correia de Melo Silva, pelo Contratado e Paulo Ivan das Silva Santos, pela Secretaria Estadual da Administração-SEAD.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato: nº 003/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratado: **Diego Nascimento Torres**;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Acordam os pactuados pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2011, por mais 12 (doze) meses;
Fonte de Recursos: Tesouro Estadual;
Data da Assinatura: 15/02/12;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar pela Contratante, Diego Nascimento Torres, pelo Contratado e Paulo Ivan das Silva Santos, pela Secretaria Estadual da Administração-SEAD.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato: nº 004/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratado: **José Canejo Sampaio Filho**;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Acordam os pactuados pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2011, por mais 12 (doze) meses;
Fonte de Recursos: Tesouro Estadual;
Data da Assinatura: 15/02/12;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar pela Contratante, José Canejo Sampaio Filho, pelo Contratado e Paulo Ivan das Silva Santos, pela Secretaria Estadual da Administração-SEAD.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato: nº 005/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratado: **Rafael Aranha de Melo Silva**;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Acordam os pactuados pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2011, por mais 12 (doze) meses;
Fonte de Recursos: Tesouro Estadual;
Data da Assinatura: 15/02/12;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar pela Contratante, Rafael Aranha de Melo Silva pelo Contratado e Paulo Ivan das Silva Santos, pela Secretaria Estadual da Administração-SEAD.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato: nº 006/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratado: **Hélio Andrade de Miranda**;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Acordam os pactuados pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2011, por mais 12 (doze) meses;
Fonte de Recursos: Tesouro Estadual;
Data da Assinatura: 15/02/12;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar pela Contratante, Hélio Andrade de Miranda, pelo Contratado e Paulo Ivan das Silva Santos, pela Secretaria Estadual da Administração-SEAD.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato: nº 007/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratado: **Rosevaldo Benvindo de Miranda**;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Acordam os pactuados pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007 /2011, por mais 12 (doze) meses;
Fonte de Recursos: Tesouro Estadual;
Data da Assinatura: 15/02/12;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar pela Contratante, Rosevaldo Benvindo de Miranda, pelo Contratado e Paulo Ivan das Silva Santos, pela Secretaria Estadual da Administração-SEAD.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 028/2011;
Tomada de Preços: nº 001/2011;
Contrato: nº 024/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa GEOPROJETOS ENGENHARIA Ltda;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 03 (três) meses;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/CODEVASF;
Data da Assinatura: 10-02-2012;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e José Roberto Thedim Brandt, pela Empresa GEOPROJETOS ENGENHARIA Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 435/2011;
Contrato: nº 035/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora JUREMA Ltda;
Objeto: Prorrogação por mais 03 (três) meses;
Fonte de Recursos: Próprios do Governo do Estado do Piauí/Governo Federal;
Data da Assinatura: 10-02-2012;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Humberto Costa e Castro, pela Construtora JUREMA Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 261/2009;
Tomada de Preços: nº 003/2010;
Contrato: nº 016/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa R MELO CONSTRUÇÕES Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/CODEVASF;
Data da Assinatura: 24-02-2012;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e João Francisco Lustosa de Melo, pela Empresa R MELO CONSTRUÇÕES Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 301/2008;
Tomada de Preços: nº 012/2010;
Contrato: nº 039/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí -IDEPI;
Contratada: Empresa R D E - Construções Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 17-02-2012;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Edson Santos, pela Empresa R D E - Construções Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 318/2010;
Tomada de Preços: nº 022/2010;
Contrato: nº 058/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora RV Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/CODEVASF;
Data da Assinatura: 09-02-2012;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Francisco de Assis Viana dos Santos, pela Construtora RV Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 250/2009;
Convite: nº 055/2010;
Contrato: nº 105/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí -IDEPI;
Contratada: Empresa NUNES & NUNES Ltda (HIDROCAMPOS Ltda.); Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 105 (cento e cinco) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 24-02-2012;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Manoel Enéas Gonçalves Nunes, pela Empresa NUNES & NUNES Ltda (HIDROCAMPOS Ltda.).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 829/2008;
Tomada de Preços: nº 058/2008;
Contrato: nº 128/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
Contratada: Empresa SANTA ROSA Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias;
Fonte de Recursos: CODEVASF/Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 24-02-2012;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Benedito Orlando de Carvalho Gonçalves Nunes, pela Empresa SANTA ROSA Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 119/2007;
Tomada de Preços: nº 004/2008;
Contrato: nº 060/2008;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
Contratada: Empresa SANTA ROSA Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 13-02-2012;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Benedito Orlando de Carvalho Gonçalves Nunes, pela Empresa SANTA ROSA Ltda.

OF. 191



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 08/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1607/2011.
OBJETO: Elaboração de projetos de engenharia para execução dos Serviços de Implantação, Melhoramento da Implantação, Reabilitação, Restauração e Pavimentação Asfáltica nas Rodovias: **PI-141**, trecho: São João do Piauí/ Brejo do Piauí / Entr. PI-140 (Canto do Buriti), com 77,00 Km de extensão; **PI-391**, Entr. PI-247 ("Cruzeta") / Pratinha / Nova Santa Rosa, com extensão de 136,00 Km; **PI-244**, São José do Peixe / Ribeira do Piauí, com extensão de 34,00Km; **PI-236** / Picos / Torrões / Santa Cruz do Piauí, com extensão de 40,00Km, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
CONTRATADA: EXECUTAR - PROJETOS ASSESSORIA LTDA
VALOR: R\$ 791.808,00 (setecentos e noventa e um mil oitocentos e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço Nº 006/2011.
DATA: 06 de fevereiro de 2012.
Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Adm. Marcílio Evelin de Carvalho/ Diretor / Representante da Executar – Projetos e Assessoria Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 10/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0058/2012.
OBJETO: Contratação de uma empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de RESTAURAÇÃO: Serviços Preliminares, Terraplenagem e Revestimento Primário, na Rodovia PI-111, Trecho: Entr. PI-110 (Barras/ Batalha)/ Entr. PI-111 (Entrada para Boa Hora), com extensão de 17,50 Km e 7,00 m de largura, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
CONTRATADA: VIATEC – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R\$ 145.386,67 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite Nº 002/2012
DATA: 13 de fevereiro de 2012.
Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Engº Álvaro José de Oliveira Representante Legal/Viatec Projetos e Construções Ltda

OF. 017

OUTROS

FORMOSA AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ (MF) Nº. 07.481.336/0001-62 - EXTRATO DA AGO, de 12.09.2011, às 10:00 hs, na sede Social à Fazenda dos Gasibos, no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI. QUORUM: Presença de acionistas representando o Capital Social com direito a voto. **MESA:** Cláudio Cardoso de Matos - Presidente e Luiz Maria Grezzana - Secretário. **DELIBERAÇÕES:** (por unanimidade) (a) Aprovação dos documentos que alude o art. 136 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31/12/2009 e 31.12.2010. b) **POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** R\$ 8.871.359,00, sendo: R\$ 5.828.281,51, de ações Ordinárias, R\$ 147.987,36 de Ações Preferenciais Classe "A" e R\$ 2.895.090,13, de Ações Preferenciais Classe "B". **ARQUIVAMENTO:** Ata arquivada na JUCEPI, sob o nº. 267287 de 04/11/2011 - Cláudio Cardoso de Matos - Presidente do Conselho e Luiz Maria Grezzana - Secretário.

P.P. 13850

CAJUEIRO AGROPASTORIL INDUSTRIAL S/A - CNPJ (MF) Nº. 07.086.580/0001-20 - EXTRATO DA AGO, de 25/07/2011, às 09:00 hs, na sede Social à Fazenda Cajueiro, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI. QUORUM: Presença de acionistas representando o Capital Social com direito a voto. **MESA:** Humberto Luiz Ruga - Presidente e Carlos Ruga - Secretário. **DELIBERAÇÕES:** (por unanimidade) a) Aprovação dos documentos que alude o art. 136 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.2010. b) **POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** R\$ 7.314.095,14, sendo: R\$ 1.780.090,84 Ações Ordinárias, R\$ 4.257.613,85 de Ações Preferenciais e R\$ 1.338.400,35 de Ações em Tesouraria, sem valor nominal e c) O valor patrimonial da ação em 31/12/2010, R\$ 0,1155. **ARQUIVAMENTO:** Ata arquivada na JUCEPI, sob o nº. 268146 de 29/11/2011- Carlos Ruga - Secretário - Conselheiro.

P.P. 13849

FAZENDA QUIXABA S/A - FAQUISA - CNPJ (MF) Nº. 06.424.931/0001-01 - EXTRATO DA AGE, de 22.12.2011, às 10:00 hs, na sede Social à Fazenda Quixaba, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI. QUORUM: Presença de acionistas representando o Capital Social, com direito a voto. **MESA:** Humberto Luiz Ruga - Presidente e Carlos Ruga - Secretário. **DELIBERAÇÕES:** (Por unanimidade) (a) Aprovação do Relatório de Avaliação das terras da Fazenda Quixaba S/A - FAQUISA, no valor de R\$ 31.767.120,00. O valor do ajuste patrimonial para contabilização de R\$ 31.709.203,00, no Ativo Não Circulante da propriedade rural e no Patrimônio Líquido ajuste patrimonial da Sociedade. Bem como, faz-se necessário o calculo e a contabilização do registro no Imposto de Renda e da Contribuição Social diferidos sobre a diferença entre o valor escriturado deste ativo e o novo valor atribuído. **ARQUIVAMENTO:** Ata Arquivada na JUCEPI, sob o nº. 269520 em 10/01/2012.- Humberto Luiz Ruga - Presidente do Conselho de Administração e Carlos Ruga - Secretário Conselheiro .

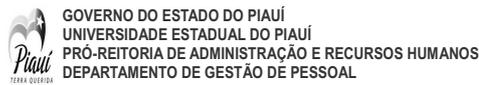
FAZENDA QUIXABA S/A - FAQUISA - CNPJ (MF) Nº. 06.424.931/0001-01 - EXTRATO DA AGO, de 25/07/2011, às 10:00 hs, na sede Social à Fazenda Quixaba, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI. QUORUM: Presença de acionistas representando o Capital Social com direito a voto. **MESA:** Humberto Luiz Ruga - Presidente e Carlos Ruga - Secretário. **DELIBERAÇÕES:** (por unanimidade) a) Aprovação dos documentos que alude o art. 136 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.2010. b) **POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** R\$ 7.332.477,11, sendo: R\$ 6.819.203,72 Ações Ordinárias e R\$ 513.273,39 de Ações Preferenciais, sem valor nominal e c) O valor patrimonial da ação em 31/12/2010, R\$ -1,02. **ARQUIVAMENTO:** Ata arquivada na JUCEPI, sob o nº. 268149 de 29/11/2011- Carlos Ruga - Secretário - Conselheiro.

P.P. 13848

LICENÇA AMBIENTAL

Luciano de Moraes Santos- Posto Nossa Senhora dos Remédios II, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a Prorrogação da Licença de instalação- LI para um posto revendedor de combustíveis, derivados de petróleo e outros, localizado a Rua Tabajara, Nº551, Bairro São Francisco, zona urbana do município de Parnaíba-Piauí.

P.P. 13840



O Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso de suas atribuições legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003 e considerando a realização do Processo Seletivo para contratação de professor provisório e ainda, que os relacionados foram aprovados, resolve contratá-los conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO TERMOS DE CONTRATAÇÃO 2012					
NOME	LOTAÇÃO	EDITAL	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
WILFRED FERREIRA BATISTA	CLÓVIS MOURA	PREG 012/2011	ESPECIALISTA	17/02/11	16/02/13
MARIA AMELIA PEREIRA ALMEIDA NUNES	CLÓVIS MOURA	PREG 012/2011	ESPECIALISTA	17/02/11	16/02/13
DANIELA FELIX DE OLIVEIRA	CLÓVIS MOURA	PREG 012/2011	ESPECIALISTA	17/02/11	16/02/13
LUIZ DAMASCENO MARQUES	CORRENTE	PREG 010/2011	ESPECIALISTA	17/02/12	31/01/13
MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO	PARNAÍBA	PREG 002/2011	ESPECIALISTA	17/02/12	31/07/12

OF. 028



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3223, referente ao Processo 7047/11 de 08/09/2011, com a aplicação da sanção de MULTA, conforme o art. 53 do Decreto Federal 6514/08, por explorar vegetação nativa sem aprovação do órgão ambiental competente, na Localidade Bom Jardim, zona rural, Monsenhor Gil-PI; fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO RIBEIRO DE CARVALHO NETO**, residente e domiciliado no Povoado Sítio do Cocal, zona rural, Monsenhor Gil-PI, da **HOMOLOGAÇÃO** do Auto de Infração supracitado, ficando mantida a penalidade de multa em desfavor do autuado e a determinação de recuperação da área degradada.

Segundo o art. 126 do Decreto Federal nº 6514/08, o autuado tem o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da aquisição de **BOLETO BANCÁRIO** nesta SEMAR, para efetuar o pagamento de multa; ou prazo de 20 (vinte) dias, para interpor Recurso Administrativo.

Caso o empreendedor opte pelo pagamento da multa, comparecer a este órgão para emissão do boleto supracitado, sob pena de ter seu débito inscrito na Dívida Ativa do Estado.

Teresina, 08 de fevereiro de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2286, referente ao Processo 821/11 de 21/02/2011, com a aplicação da sanção de MULTA, conforme o art. 66 do Decreto Federal 6514/08, por funcionamento de atividade sem licença ou registro da autoridade ambiental competente, na Cerâmica na Localidade Tapera, no município de Batalha - PI; fica **NOTIFICADO** o Sr. **FÁBIO MELO DE CARVALHO**, sobre a Decisão Administrativa que cancelou o Auto de Infração.

Teresina, 15 de fevereiro de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 118

ANTONIO PEREIRA SOARES torna público que recebeu da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, a LICENÇA PREVENTIVA, DE INSTALAÇÃO, DE OPERAÇÃO E A OUTORGA PRVENTIVA, reservando determinado volume de água outorgável para:

Dados do Empreendimento: Poço Profundo
Denominação da fonte: Malhadinha
Localização geográfica: Latitude: 5° 57' 39,00" Longitude: 42° 29' 16,80"
Localização hidrográfica: Bacia Parnaíba; Sub-bacia: Longa
Volume Outorgável: (m³/ano): 17.520
Finalidade da água: consumo humano e animal.
Prazo de vigência: 21/03/2006 Termo: 21/03/2008

P.P. 13847

LICENÇA AMBIENTAL

A Empresa N S GONÇALVES (Auto Posto Cristalândia) CNPJ: 04.515.440/0001-32, localizada a BR 135, Km 26, Cristalândia do Piauí, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR-PI, a Licença de Operação (LO) para a realização de atividades ligadas ao comércio varejista de combustíveis automotivos, óleos e lubrificantes.

P.P. 13845

IVAN MOREIRA DA SILVA, CNPJ 14.905.401/0001-03 torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença Prévia, de Instalação e Operação** da atividade de Carvoejamento, na Faz. Coberta do Cipó, localizado na zona rural do município de Francisco Ayres-PI, atendo assim a resolução nº 06/86 do CONAMA.

REAL REGENERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença Prévia, Licença de Instalação e Outorga Preventiva** para o do poço tubular da Loc.: **FAZ. CHAPADA GRANDE** Coor.: E 780441.522 N.: 9297149.035 - município de **REGENERAÇÃO - PI**. Bacia-Parnaíba Sub-bacia- Difusa do Médio Parnaíba. - Volume requerido (m³/ano): 50.000. **Finalidades do uso da água: ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL.**

P.P. 13844

COMUNICADO

O **Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI**, inscrito no CNPJ: 09.034.960/0001-47, com endereço à Rua Altos, nº 3.541, Bairro Água Mineral, Teresina-PI, torna público que **requereu** junto à SEMAR, a **Outorga Preventiva** com vistas a reservar determinado volume outorgável, para: Empreendimento: Sistema de Esgotamento Sanitário, Município de Inhumana-PI
Localização geográfica: E:200575,112;N:926122,919
Localização hidrográfica: Bacia: Rio Parnaíba;
Sub-bacia: Poti
Finalidade do uso da água: Diluição de Efluentes

P.P. 13846

FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA, (POSTO SÃO FRANCISCO) com CNPJ nº 03.729.176/0001-77, torna público que recebeu junto a SEMAR as Licenças: Prévia e de Instalação para adequação da citada empresa no município Morro do Chapéu-PI.

P.P. 13842

MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA com CNPJ nº 13.039431/0001-03, torna público que **requereu** junto a SEMAR as Licenças: Prévia, Instalação e de Operação para implantação da citada empresa (extração e beneficiamento de Cálcario) no município de José de Freitas-PI.

P.P. 13843